

fazenda.sp.gov.br/(S(v4w0vqiks1busd3uqqcuaby))//Pages/Cadastro/Certidoes/ConsultaCertidaoNaolnscrito.aspx ou https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F);

5.2.12. Certidão de regularidade relativo aos Tributos Estaduais expedida por meio de unidade estadual administrativa competente da sede do credenciado (<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=794666>);

5.2.13. Certificado de Apenamento emitido pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo

- TCE-SP (<http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados/shtm>);

5.2.14. Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.2.15. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

5.2.16. Certidão Negativa de Licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União

- TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>).

5.3. A falsidade das declarações referidas poderá caracterizar o crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da proponente do credenciamento, se o fato vier a ser constatado durante o procedimento de credenciamento.

5.4. A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos no item 5.2 impedirá o credenciamento, observada a natureza do estabelecimento.

VI - DO CREDENCIAMENTO

6.1. Serão credenciados apenas as pessoas jurídicas que apresentarem toda a documentação, válida e regular, exigida no item 5.2.1 a 5.2.16, observada a natureza do estabelecimento.

6.2. A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento procederá à conferência da proposta e dos documentos entregues pelos candidatos, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital.

6.2.1. Havendo necessidade de complementação a Comissão Especial entrará em contato com o requerente solicitando a apresentação de documento ou elucidações necessárias ao prosseguimento.

6.3. A listagem dos credenciamentos homologados será publicada periodicamente no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e em meio eletrônico, no link <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/portaldouniforme>.

6.4. Caberá recurso contra a deliberação da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento referida no item 6.3.

6.5. O prazo para interposição de recurso de que trata o item 6.4 será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação da deliberação no Diário Oficial da Cidade.

6.6. Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, por petição enviada, com confirmação de leitura, por correio eletrônico para o endereço institucional (smecoservuniformematerial@sme.prefeitura.sp.gov.br) ou protocolada no endereço Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, sala 217, das 9h às 16h, contendo a indicação do número do comunicado publicado no Diário Oficial, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de CPF e RG, caso o impugnante seja pessoa natural, e de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica.

6.7. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile ou outro meio de comunicação, assim como os que não tiverem identificação.

6.8. Interposto o recurso, à autoridade superior competente poderá rever o parecer da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento sendo essa decisão publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6.9. Caso a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento reconsidere sua decisão ou a autoridade superior competente acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial da Cidade.

6.10. Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou não havendo estes, a autoridade superior competente, homologará a decisão pelo credenciamento, devendo a referida homologação ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6.11. Conforme previsto pelo item 1.3, o credenciamento tratado neste Edital, de acordo com a necessidade representada pela demanda dos estudantes, terá caráter não exclusivo, não pressupondo a aquisição ou a contratação de serviços.

6.12. Deverá o credenciado validar as documentações periodicamente, sempre que necessário ou solicitado pela Administração, durante a vigência do credenciamento.

6.13. Durante todo o período de validade a que se refere o item 6.12, será permitido o credenciamento de novas empresas, que serão analisados pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, de acordo com os pertinentes atos normativos e com as condições estabelecidas neste Edital.

6.14. Caberá à Comissão deliberar sobre o credenciamento de novos credenciados, por meio de ato decisório a ser publicado no Diário Oficial da Cidade.

6.15. Realizado o credenciamento de novo interessado, nova listagem dos credenciados periodicamente atualizada será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e em meio eletrônico, no link <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/portaldouniforme>.

VII - DO VALOR A SER PAGO PELO FORNECIMENTO DOS UNIFORMES ESCOLARES

7.1. O pagamento pelo fornecimento dos itens constantes do Anexo I ocorrerá pela Administradora do “meio de pagamento”.

7.2. O “meio de pagamento” utilizado terá validade apenas para aquisição de uniformes escolares junto aos credenciados, podendo ser utilizado até 31 de outubro do cada ano.

7.3. O valor disponibilizado a título de auxílio financeiro por estudante para aquisição do kit de uniforme escolar será de R\$ 453,79.

7.3.1. Observado o limite máximo do benefício concedido a cada estudante, os valores praticados pelos credenciados deverão observar os limites máximos estabelecidos no Anexo II.

7.4. Após a aquisição dos produtos pelos responsáveis/estudantes, a Administradora do “meio de pagamento” fará o pagamento observado o limite máximo fixado pela Municipalidade a cada estudante.

7.5. Os pagamentos mencionados nos itens anteriores representam a única remuneração que o credenciado terá direito pelo fornecimento do objeto do credenciamento.

7.5.1. Não serão remunerados demais serviços ou produtos que não façam parte do Anexo I ou peças homologadas pela SME nos termos no art. 3º da Instrução Normativa SME nº 49/2020 e suas alterações.

7.6. Não serão cobradas taxas de transação do credenciado.

VIII - DA CELEBRAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciado firmará Termo de Adesão ao Credenciamento, após a homologação do credenciamento, devidamente assinado pelo representante legal com as informações que está ciente das hipóteses de descredenciamento, que fornecerá

os uniformes com a qualidade exigida no Anexo I e pelo valor máximo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação (item 7.3) e que está ciente das penalidades que poderá sofrer.

IX - DO DESCRENCIAMENTO

9.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

9.1.1. Por parte do Credenciado, mediante notificação prévia encaminhada com 20 (vinte) dias de antecedência;

9.1.2. Por parte da Secretaria Municipal de Educação nas hipóteses a seguir descritas:

9.1.2.1. Por inobservância do Edital de Credenciamento ou do Termo de Adesão;

9.1.2.2. Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do Credenciado;

9.1.2.3. Paralisação dos serviços sem justa causa;

9.1.2.4. Por determinação judicial;

9.1.2.5. Por constatação de fraude no exercício das atividades englobadas por este Credenciamento;

9.1.2.6. Por descumprimento das especificações técnicas das peças que compõem o kit ou padrão homologado pela SME;

9.1.2.7. Outras formas previstas em lei e nesse Edital.

9.1.3. O descredenciamento motivado por denúncias, apuração de irregularidades e fraudes será precedido de procedimento administrativo em que garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

X - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará as obrigações assumidas pelo Credenciado.

10.2. Eventuais denúncias poderão ser feitas nos canais de atendimento SP 156 através do link <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/porta/servicos/informacao?servico=3616>.

XI - DAS SANÇÕES

11.1. O Credenciado estará sujeito, nos casos de fornecimento irregular de uniformes, de descumprimento do Termo de Adesão e das demais normas cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

11.1.1. Advertência e formalização de termo de ajustamento de conduta nos casos de fornecimento irregular de uniformes;

11.1.2. Sem prejuízo das hipóteses previstas no item anterior, multa de 10% sobre o valor das transações realizadas no mês e descredenciamento nos casos de fornecimento irregular dos itens e realização de venda e pagamento on-line de forma não prevista no item 13 deste Edital de Credenciamento e/ou forma autorizada pela SME e pela administradora do meio de pagamento;

11.1.3. Multa no valor de 20% sobre o valor apurado da fraude nos casos de cometimento de fraude durante a execução do Termo de Adesão;

11.1.3.1. A penalidade de multa prevista no item 11.1.3 será aplicada independentemente do descredenciamento e das sanções penais, civis e administrativas previstas em legislação específica.

11.1.4. Impedimento de novo credenciamento pelo prazo de 3 (três) anos.

11.2. Caracteriza fornecimento irregular:

11.2.1. Falta constante de algum item;

11.2.2. Não atendimento das especificações técnicas;

11.2.3. Venda de outro produto que não faça parte do kit básico sugerido ou padrão homologado pela SME;

11.2.4. Cobrança das famílias de outras taxas;

11.2.5. Não disponibilização de internet;

11.2.6. Comercialização dos uniformes nas unidades educacionais.

XII - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital de credenciamento.

12.1.1. O prazo para apresentação da impugnação será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do Edital;

12.1.2. A impugnação deverá ser apresentada de forma fundamentada, por petição enviada, com confirmação de leitura, por correio eletrônico para o endereço institucional (smecoservuniformematerial@sme.prefeitura.sp.gov.br) ou protocolada no endereço Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, sala 217, das 9h às 16h, contendo a indicação do número do Edital publicado no Diário Oficial, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de CPF e RG, caso o impugnante seja pessoa natural, e de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica;

12.1.3. Não serão conhecidas impugnações enviadas pelo correio, fac-símile ou outro meio de comunicação, assim como as que não tiverem identificação;

12.1.4. Apresentada a impugnação, à autoridade superior competente deverá julgá-la em até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, sendo essa decisão publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

12.1.5. Caso a autoridade competente acolha a impugnação apresentada, deverá fazer as devidas alterações no Edital e novo Edital será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

12.1.6. A impugnante não será impedida de participar do credenciamento.

XIII – DA VENDA E PAGAMENTO ON-LINE

13.1. Os credenciados deverão realizar venda presencial em seu estabelecimento e poderão vender pelo seu site, realizando o pagamento via link.

13.1.1. O link será gerado através da plataforma integrada entre a contratada e os estabelecimentos credenciados interessados nesse modelo de comercialização.

13.1.2. O credenciado acessará esta plataforma com seus dados cadastrados previamente e adicionará as informações da compra, o sistema emitirá um link para que o responsável possa acessar e efetivar a transação. O responsável poderá receber o link via e-mail. Esse mesmo link pode ser copiado e enviado ao responsável por meio de demais canais diretos de comunicação.

13.1.3. Ao acessar o link, o responsável visualizará todas as informações da compra, incluindo os dados do lojista. Após conferência, o mesmo deverá validar a transação através do código demonstrado via cartão virtual constante no aplicativo do responsável, para assim, efetivar a operação.

13.1.4. O link será emitido de forma única e para cada transação e após a efetivação, não terá mais funcionalidade.

13.2. Outras formas de venda e pagamento on-line, não previstas neste Edital de Credenciamento, deverão analisadas pela administradora do meio de pagamento e a SME previamente a implementação.

13.3. Os custos da entrega dos itens aos responsáveis correrão à custa do credenciado. Não poderão ser cobradas taxas de entrega das famílias.

13.3.1. Os uniformes decorrentes de compra e pagamento on-line não poderão ser entregues na SME, nas Diretorias Regionais de Educação e nas Unidades Educacionais.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O ato de inscrição implica a sujeição às condições estabelecidas neste Edital.

14.2. Fica eleito, desde logo, o foro da comarca da cidade de São Paulo para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

14.3. A SME, por intermédio da Comissão de Seleção, apreciará e resolverá os casos omissos.

ANEXO I

Termo de Referência

Especificações técnicas dos itens

1. Camiseta escolar (unissex)



Figura 01 – Desenho ilustrativo

1.1. Objetivo

Esta especificação fixa as características mínimas exigíveis para confecção eaquisição da Camiseta Escolar Unissex do Uniforme Escolar da SME.

1.2. Material Empregado

1.2.1. Tecido

Tabela I

Especificação Tecido Meia Malha – COR BRANCA			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA

Composição	NBR 13538 e NBR 11914	Poliéster	No mínimo
		Mínimo 50% Algodão	
Gramatura	NBR 10591	170 g/m²	No mínimo
Ligamento	NBR 13460 e NBR 13462	Meia malha	-----
Título do fio	NBR 13216	Entre 20 e 30 Ne	± 2 Ne
Determinação de alteração dimensional	NBR 10320 (lav. Máquina 30°C secagem varal)	Alongamento Encolhimento	± 5%
Determinação da formação de pilling	ISO 12945-2	2.000 ciclos/Nota 3	Nota mínima

Tabela II

Especificação Tecido Sanfonado (decote) - COR AZUL Pantone 19-3920 TPX			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Composição	NBR 13538 e NBR 11914	49% Algodão, 49% Poliéster	±3 pontos percentuais
		2% elastano	±1 ponto percentual
Gramatura	NBR 10591	230 g/m²	No mínimo
Estrutura (armação)	NBR 13460 e NBR 13462	Ponto Rib com disposição de agulhas 1 X 1 ou 2x1 (sanfona)	Não aplicável
*Solidez da cor à lavagem	NBR ISO 105 C06	Transferência: 3/4	Nota mínima
		Alteração: 3/4	Nota mínima
*Solidez da cor ao suor	NBR ISO-105 E04	Transferência: 3/4	Nota mínima
		Alteração: 3/4	Nota mínima

* Realizar no tecido da gola utilizando também o tecido do corpo como testemunha

Tabela III

Especificação Estampa - Tinta à base de emulsão acrílica (à base de água)			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Solidez da cor à fricção na estampa (seco e úmido)	NBR ISO 105-X-12	Transferência: 3/4	Nota mínima
		(A estampa não pode esfarelar)	Não aplicável
Método de ensaio para determinação de ftalatos	NBR 16525	1 Teor de ftalato (DEHP +BBP+DBP+DIBP) soma deles < 100mg/Kg	Não aplicável
Solidez da cor à lavagem (na área da estampa)	NBR ISO 105 C06 - método B1M	Transferência da cor para o tecido: 3/4	Nota mínima
		(A estampa não pode esfarelar ou soltar)	Não aplicável

Para a escolha do artigo, o mesmo deve considerar aspectos como: evitar possíveis defeitos de construção ou possíveis manchas, dando qualidade ao produto final.

1.3. Detalhamento

1.3.1. Descrição

Camiseta na cor branca, manga curta (tipo Raglan) e decote “careca” com aplicação de galão na cor azul Pantone (19-3920 TPX) (Fig. 01). Confeccionada com tecido conforme especificações na Tabela I. Acabamento do decote com aplicação de galão confeccionado conforme especificações na Tabela II. Logo Cidade de São Paulo localizado na frente no lado esquerdo de quem veste, conforme detalhamento descrito no item 1.5 (Estampa – Silk Screen).

1.3.2. Costuras

Fechamento das costuras internas (cavas e laterais) em Máquina Overloque Ponto Corrente (ponto 504). Barras do corpo e das mangas com 2 cm de altura feitas em Máquina Galoneira (ponto 402 ou 406) com duas agulhas bitola estreita.

Galão no decote com 2 cm de largura (pronto) aplicado em Máquina Galoneira (ponto 402 e 406) com 2 agulhas bitola estreita. Densidade de pontos: 4 a 5 pontos/cm.

1.3.3. Geral

A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. As costuras não devem apresentar: falhas de ponto ou rompimentos; emendas visíveis de costuras; sobras ou pontas de linha.

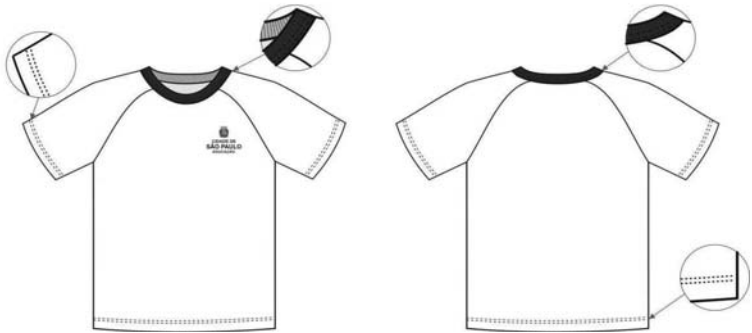


Figura 02 – Ilustração dos detalhes de costuras em diferentes pontos da peça

1.3.4. Linha

Utilizar linha (entre 24 e 27 TEX) 100% poliéster nas costuras de acabamento e fechamento e fio texturizado 100% poliéster nas costuras de fechamento e acabamento. O decote deverá ser costurado com linha no tom da gola (azul marinho).

1.4. Dimensões

Deverá ser fornecido nos tamanhos: 04 ao 14 (Infanto-juvenil) e P ao EG (Adulto). As medidas sugeridas para este modelo estão representadas conforme tabelas a seguir.

Tabela IV

CAMISETA INFANTO JUVENIL - MEDIDAS PARA PEÇA ACABADA EM CENTÍMETROS							
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS	4	6	8	10	12	14	TOLERÂNCIA
A *TORAX	36,0	38,0	40,0	42,0	45,0	48,0	± 1,0 cm
B *ABERTURA DA BARRA	36,0	38,0	40,0	42,0	45,0	48,0	± 1,0 cm
C COMPRIMENTO CENTRO COSTAS	42,0	46,0	50,0	54,0	58,0	62,0	± 2,5 cm
D COMPRIMENTO DA MANGA	20,5	22,0	23,5	25,0	28,0	31,0	± 2,0 cm
E *ABERTURA DA BOCA DA MANGA	11,0	12,0	13,0	14,0	15,0	16,0	± 0,8 cm
F ABERTURA DO DECOTE	12,5	13,0	13,5	14,0	14,5	15,0	± 1,5 cm
G PROFUNDIDADE DO DECOTE	7,5	7,5	7,5	7,5	7,7	7,9	± 0,9 cm

*1/2 da circunferência. Nestes pontos a tolerância atribuída corresponde à metade da circunferência.

Tabela V

CAMISETA ADULTO - MEDIDAS PARA PEÇA ACABADA EM CENTÍMETROS						
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS	P	M	G	GG	EG	TOLERÂNCIA
A *TORAX	51,0	54,0	57,0	60,0	63,0	± 1,2 cm
B *ABERTURA DA BARRA	51,0	54,0	57,0	60,0	63,0	± 1,2 cm
C COMPRIMENTO CENTRO COSTAS	66,0	69,0	72,0	75,0	78,0	± 2,5 cm
D COMPRIMENTO DA MANGA	34,0	36,0	38,0	40,0	42,0	± 2,0 cm
E *ABERTURA DA BOCA DA MANGA	17,0	18,0	19,0	20,0	21,0	± 0,8 cm
F ABERTURA DO DECOTE	15,5	16,0	16,5	17,0	17,5	± 1,5 cm
G PROFUNDIDADE DO DECOTE	8,1	8,3	8,5	8,7	8,9	± 0,9 cm

*1/2 da circunferência. Nestes pontos a tolerância atribuída corresponde à metade da circunferência.

As tolerâncias das medidas foram definidas de acordo com a NBR 12720 - Artigo confeccionado em tecido de malha - Tolerâncias de medidas

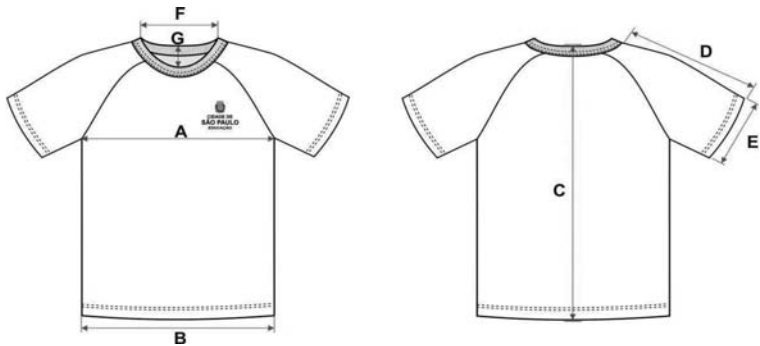


Figura 03 – Indicação das medidas presentes na tabela

1.5. Estampa – Silkscreen

1.5.1. Especificação Técnica

Tinta à base de emulsão acrílica (à base de água) que proporcione boa cobertura, boa solidez e toque suave.

1.5.2. Detalhamento da estampa

Peça apresenta silk screen do logo da Secretaria Municipal de Educação na parte superior esquerda da frente de quem veste, deve ser produzida pelo método de serigrafia do tipo silk screen.

Abaixo estão descritos o modelo do logo, suas dimensões e o posicionamento.

1.5.3. Dimensões do Logotipo

Tabela VI

MEDIDAS DO LOGOTIPO EM CENTÍMETROS												
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS	4	6	8	10	12	14	P	M	G	GG	EG	TOLERÂNCIA
A ALTURA DO LOGO	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	± 0,5 cm
B LARGURA DO LOGO	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0	± 0,5 cm



Figura 04 – Logotipo – indicação de medidas

- vermelho: 186C
- verde: 356C
- amarelo: 7404C
- cinza claro: Cool Gray 1C
- cinza escuro: Cool Gray 7C
- preto

Figura 05 – Cores da estampa

1.5.4. Posicionamento da Estampa

MEDIDAS DA LOCALIZAÇÃO DO LOGOTIPO EM CENTÍMETROS												
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS	4	6	8	10	12	14	P	M	G	GG	EG	TOLERÂNCIA
A ALTURA (A partir da costura da cava na junção com a manga)	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0	± 0,5 cm
B DISTÂNCIA DO CENTRO DA PEÇA	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	± 0,5 cm



Figura 06 – Posicionamento da estampa

1.6. Outros Materiais

1.6.1. Etiqueta de identificação

Cada peça deverá possuir 01 (uma) etiqueta. A etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte traseira da gola. O material da etiqueta deve atender a ABNT NBR 16365 – Segurança de roupas infantis.

Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pelas Resoluções vigentes.

1.7. Embalagem

O produto deve ser devidamente dobrado e embalado individualmente em uma embalagem de plástico transparente no tamanho adequado ao produto e com a identificação do produto e tamanho.



Figura 07 – Sugestão etiqueta

2. Bermuda escolar (unissex)



Figura 01 – Desenho ilustrativo

2.1. Objetivo

Esta especificação fixa as características mínimas exigíveis para confecção e aquisição da Bermuda Escolar Unissex do Uniforme Escolar da SME.

2.2. Material Empregado

2.2.1. Tecido

Especificação Tecido Malha dupla – COR AZUL Pantone 19-3920 TPX			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Composição	NBR 13538 e NBR 11914	100% Poliéster	Não aplicável
Gramatura	NBR 10591	260 g/m²	No mínimo
Ligamento	NBR 13460 e NBR 13462	Jersey duplo (malha dupla interloque)	-----
Título do fio	NBR 13216/94	160 Denier ou 178 dtex Multifilamento texturizado	± 10%
Solidez da cor à lavagem	NBR ISO 105 C06	Transferência: 3/4	Nota Mínima
		Alteração: 3/4	Nota Mínima
Determinação da formação de pilling	ISO 12945-2	2.000 ciclos /Nota 3	Nota Mínima
Solidez da cor ao suor (ácido e alcalino)	NBR ISO-105-E04/04	Transferência: 3/4	Nota Mínima
		Alteração: 3/4	Nota Mínima

Para a escolha do artigo, o mesmo deve considerar aspectos como: possíveis defeitos de construção ou possíveis manchas, dando qualidade ao produto.

2.3. Detalhamento

2.3.1. Descrição

Bermuda de malha cor azul (Pantone 19-3920TPX), confeccionada com tecido conforme especificações na Tabela I, aplicação de vivo nas laterais na cor azul (Pantone 18-4036TPX) e bolsos embutidos nas laterais.

2.3.2. Costuras

Fechamento de todas as costuras internas feitas em Máquina Overloque Ponto Cadeia (ponto 514).

Bolso embutido na lateral possui pesponto na borda com 5 mm de largura feito em Máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301) (Fig.02).

Laterais possuem aplicação de vivo com 5 mm de largura e pespontado com 02 mm de largura no traseiro, feito em máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301) ou em Máquina Galoneira com 1 agulha (ponto 401). O material utilizado no detalhe (vivo) não pode provocar enrugamento das costuras. Composição do vivo: Malha (100% Poliéster com gramatura mínima de 170 g/m² cortada na medida especificada).

Barra com 2 cm de altura feita em Máquina Galoneira (ponto 402 ou 406) com duas agulhas bitola estreita.

Ganchos dianteiro e traseiro pespontados com 2 mm de largura, feito em Máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301) ou em Máquina Galoneira com uma agulha (ponto 401).

Elástico da cintura pespontado em Máquina de Ponto Corrente com 4 agulhas (ponto 401x4).

Possui 4 travetes na horizontal posicionados sobre a emenda das costuras de pesponto do elástico, no centro do traseiro (Fig. 03).

Densidade de pontos: 4,0 a 5,0 pontos/cm

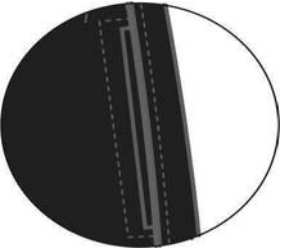


Figura 02 – Detalhe do bolso lateral

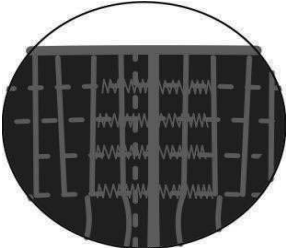


Figura 03 – Detalhe do travete aplicado sobre elástico



2.3.3. Geral

A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. As costuras não devem apresentar: falhas de ponto ou rompimentos; emendas visíveis de costuras; sobras ou pontas de linha.

2.3.4. Linha

Utilizar linha (entre 24 e 27 TEX) 100% poliéster nas costuras de acabamento e fechamento, e fio texturizado 100% poliéster nas costuras de fechamento.

2.3.5. Elástico

LOCAL DA APLICAÇÃO	Cintura
NOME	Elástico
COR	Indiferente
COMPOSIÇÃO	69% Poliéster 31% Elastodieno
LARGURA	35 mm

2.4. Dimensões

Deverá ser fornecido nos tamanhos: 04 ao 14 (Infanto-juvenil) e P ao EG (Adulto). As medidas sugeridas para este modelo estão representadas conforme tabelas a seguir.

Tabela II

TABELA DE MEDIDAS INFANTO-JUVENIL EM CENTÍMETROS PARA PEÇA ACABADA - BERMUDA							
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS	4	6	8	10	12	14	TOLERÂNCIA
A *CINTURA	23,0	25,0	27,0	29,0	31,5	34,0	± 1,0 cm
B *QUADRIL	40,0	42,0	44,0	46,0	49,0	52,0	± 1,0 cm
C *COXA (MEDIDO 2 CM ABAIXO DO GANCHO)	24,4	25,7	27,0	28,3	30,2	32,1	± 0,8 cm
D *ABERTURA DA BARRA	21,5	22,5	23,5	24,5	26,0	27,5	± 0,8 cm
E ENTREPERNA	10,0	12,0	14,0	16,0	17,5	19,0	± 1,0 cm
F COMPRIMENTO LATERAL	32,0	35,0	38,0	41,0	44,0	47,0	± 2,0 cm
G ABERTURA DO BOLSO LATERAL	9,0	10,0	11,0	12,0	13,0	14,0	± 1,5 cm
H GANCHO DIANTEIRO	22,4	23,5	24,6	25,7	27,3	28,9	± 1,5 cm
I GANCHO TRASEIRO	28,9	30,6	32,3	34,0	35,9	37,8	± 2,0 cm



*1/2 da circunferência. Nestes pontos a tolerância atribuída corresponde à metade da circunferência

Tabela III

TABELA DE MEDIDAS ADULTOS EM CENTÍMETRO PARA PEÇA ACABADA - BERMUDA						
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS	P	M	G	GG	EG	TOLERÂNCIA
A *CINTURA	36,5	39,0	41,5	44,0	46,5	± 1,0 cm
B *QUADRIL	55,0	58,0	61,0	64,0	67,0	± 1,0 cm
C *COXA (MEDIDO 2 CM ABAIXO DO GANCHO)	34,0	35,9	37,8	39,7	41,6	± 0,8 cm
D *ABERTURA DA BARRA	29,0	30,5	32,0	33,5	35,0	± 0,8 cm
E ENTREPERNA	20,5	21,5	22,0	22,5	23,0	± 1,0 cm
F COMPRIMENTO LATERAL	50,0	52,0	54,0	56,0	58,0	± 1,5 cm
G ABERTURA DO BOLSO LATERAL	15,0	16,0	16,0	16,0	16,0	± 1,5 cm
H GANCHO DIANTEIRO	30,5	32,1	33,7	35,3	36,9	± 2,0 cm
I GANCHO TRASEIRO	39,7	41,6	43,5	45,4	47,3	± 2,0 cm

*1/2 da circunferência. Nestes pontos a tolerância atribuída corresponde à metade da circunferência

As tolerâncias das medidas foram definidas de acordo com a NBR 12720 - Artigo confeccionado em tecido de malha - Tolerâncias de medidas – Padronização

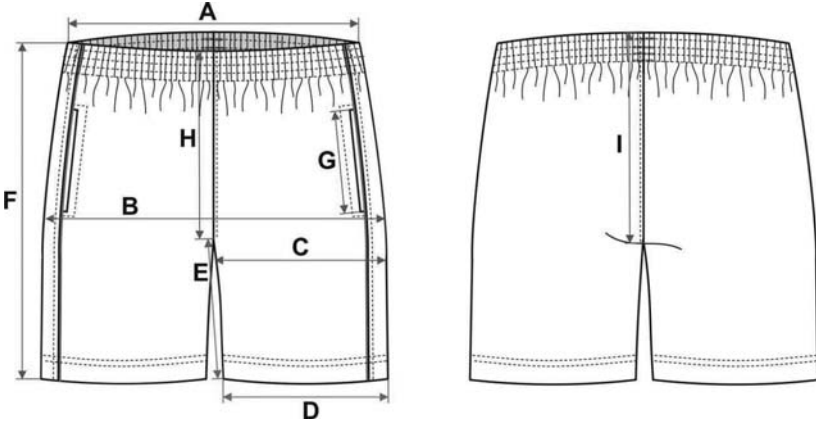


Figura 04 – Indicação das medidas presentes na tabela



2.5. Outros Materiais

2.5.1. Etiqueta de identificação

Cada peça deverá possuir 01 (uma) etiqueta. A etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte traseira da cintura. O material da etiqueta deve atender a ABNT NBR 16365 – Segurança de roupas infantis.

Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pelas Resoluções vigentes.

2.6 Embalagem

O produto deve ser devidamente dobrado e embalado individualmente em uma embalagem de plástico transparente no tamanho adequado ao produto e com a identificação do produto e tamanho.



Figura 05 – Sugestão etiqueta



3. Conjunto Escolar Unissex de Malha – Jaqueta e Calça



Figura 01 – Desenho ilustrativo da Jaqueta

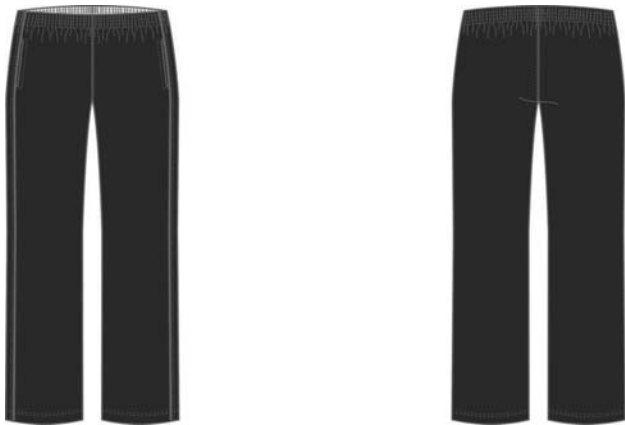


Figura 02 – Desenho ilustrativo da calça



3.1. Objetivo

Esta especificação fixa as características mínimas exigíveis para confecção e aquisição de Agasalho (Jaqueta e Calça) Unissex em Malha do Uniforme Escolar da SME.

3.2. Material Empregado

3.2.1 Tecido

Tabela I

Especificação Tecido Malha dupla – COR AZUL Pantone 19-3920 TPX			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Gramatura	NBR 10591	260 g/m²	No mínimo
Ligamento	NBR 13460 e NBR 13462	Jersey duplo (Malha dupla interloque)	Não aplicável
Título do fio	NBR 13216/94	160 Denier ou 178 dtex Multifilamento texturizado	± 10%
Solidez da cor à lavagem	NBR ISO 105 C06	Transferência: 3/4	Nota Mínima
		Alteração: 3/4	Nota Mínima
Determinação da formação de pilling	ISO 12945-2	2.000 ciclos /Nota 3	Nota Mínima
Solidez da cor ao suor (ácido e alcalino)	NBR ISO-105-E04/04	Transferência: 3/4	Nota Mínima
		Alteração: 3/4	Nota Mínima

Tabela II

Jaqueta - Especificação Tecido Sanfonado (barra, punho e decote) - COR AZUL Pantone 19-3920 TPX com detalhe (faixa) - COR AZUL Pantone 18-4036 TPX			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Composição	NBR 13538 e NBR 11914	100% Poliéster	Não aplicável
Gramatura	NBR 10591	420 g/m²	No mínimo
Ligamento	NBR 13460 e NBR 13462	Ponto Rib com disposição de agulhas 1 X 1 ou 2x1 (sanfona)	Não aplicável
Solidez da cor à lavagem	NBR ISO 105 C06	Transferência: 3/4	Nota Mínima
		Alteração: 3/4	Nota Mínima
Solidez da cor ao suor		Transferência: 3/4	Nota Mínima



(ácido e alcalino)	NBR ISO-105 E04	Alteração: 3/4	Nota Mínima
Medida da faixa (azul)	-----	1 cm	± 0,2 cm

Tabela III

Especificação Estampa - Tinta à base de emulsão acrílica (à base de água)			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Solidez da cor à fricção na estampa	ISO 105-X-12	Transferência da cor para o tecido: 3/4	Nota Mínima
		(A estampa não pode esfarelar)	Não aplicável
Método de ensaio para determinação de ftalatos	NBR 16525	Teor de ftalato (DEHP +BBP+DBP+DIBP) soma deles < 100mg/Kg	Não aplicável
Solidez da cor à lavagem (na área da estampa)	NBR ISO 105 C06 - método B1M	Transferência da cor para o tecido: 3/4	Nota Mínima
		(A estampa não pode esfarelar ou soltar)	Não aplicável

3.3. Detalhamento da Jaqueta

3.3.1. Descrição da Jaqueta

Jaqueta de malha na cor azul (Pantone 19-3920TPX), gola redonda, fechamento frontal em zíper destacável, mangas (tipo Raglan) e bolsos embutidos nas laterais (Fig. 01). Confeccionado com tecido conforme especificações na Tabela I. Possui punho, barra e gola confeccionados conforme especificações na Tabela II. Logo Cidade de São Paulo localizado na frente no lado esquerdo de quem veste, conforme detalhamento descrito no item 3.5 (Estampa Silkscreen).

3.3.2. Costuras da Jaqueta

Fechamento de todas as costuras internas e aplicação da barra e punho de tecido sanfonado em Máquina Overloque Ponto Cadeia (ponto 514).

Gola redonda em tecido sanfonado, fixada em Máquina Overloque Ponto Cadeia (ponto 514) e acabamento com costura pespontada com 5 mm de largura no decote, feito em Máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301), o mesmo pesponto do decote inicia e finaliza o pesponto do zíper. (Fig.05). A largura da gola “pronta” deverá ser de 4 cm para todos os tamanhos.



O fechamento frontal com zíper destacável possui uma vista interna do mesmo tecido, que também faz um acabamento cobrindo o cursor na parte superior do zíper. (Fig. 05).

Bolso embutido na lateral possui pesponto na borda com 5 mm de largura feito em Máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301) (Fig.04).

Recorte da manga possui pesponto com 2 mm de largura para acabamento feito em Máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301) (Fig. 06).

Densidade de pontos: 4 a 5 pontos/cm.

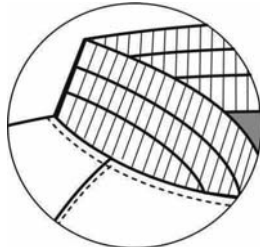


Figura 03 – Acabamento da gola redonda

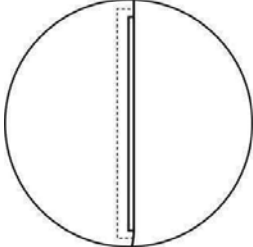


Figura 04 – Detalhe do pesponto do bolso

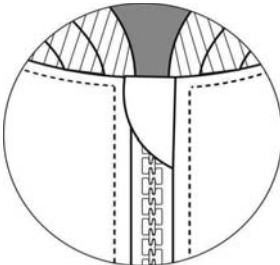


Figura 05– Detalhe do acabamento do zíper

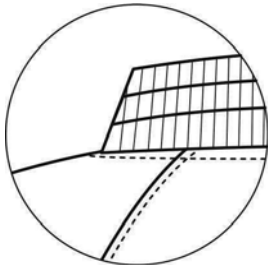


Figura 06 – Pesponto das mangas



3.3.3. Geral

A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. As costuras não devem apresentar: falhas de ponto ou rompimentos; emendas visíveis de costuras; sobras ou pontas de linha.

3.3.4. Linha

Utilizar linha (entre 24 e 27 TEX) 100% poliéster nas costuras de acabamento e fechamento e fio texturizado 100% poliéster nas costuras de fechamento e acabamento.

3.3.5. Zíper

LOCAL DA APLICAÇÃO	Frente
NOME	Zíper Sintético Destacável - Nylon
COR	Azul Pantone 19-3920 TPX
COMPOSIÇÃO	100 % Poliéster
ESPESSURA	Médio

3.4. Dimensões

Deverá ser fornecido nos tamanhos: 04 ao 14 (Infanto-juvenil) e P ao EG (Adulto). As medidas sugeridas para este modelo estão representadas conforme tabelas a seguir.

Tabela IV

TABELA DE MEDIDAS INFANTO JUVENIL EM CENTÍMETROS PARA PEÇA ACABADA – JAQUETA DE MALHA							
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS	4	6	8	10	12	14	TOLERÂNCIA
A TORAX	38,0	40,0	42,0	44,0	47,0	50,0	± 1,0 cm
B ABERTURA DA BARRA	34,5	36,0	37,5	39,0	40,5	43,0	± 1,0 cm
C COMPRIMENTO CENTRO COSTAS	42,0	46,0	50,0	54,0	58,0	62,0	± 2,0 cm
D COMPRIMENTO ZÍPER	37,5	41,5	45,5	49,5	53,3	57,1	± 2,0 cm
E COMPRIMENTO DA MANGA	52,5	55,5	58,5	61,5	65,5	69,5	± 2,5 cm
F LARGURA DO PUNHO	4,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	± 0,5 cm
G ABERTURA DA BOCA DA MANGA	7,0	7,5	8,0	8,5	9,0	9,5	± 0,5 cm
H LARGURA DA BARRA	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	± 0,7 cm
I ABERTURA DO BOLSO LATERAL	9,0	10,0	11,0	12,0	13,0	14,0	± 1,0 cm



J ABERTURA TOTAL DA GOLA	33,0	34,0	35,0	35,5	36,0	36,5	± 2,0 cm
K LARGURA DA GOLA	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	± 0,5 cm

*1/2 da circunferência. Nestes pontos a tolerância atribuída corresponde à metade da circunferência.

Tabela V

TABELA DE MEDIDAS ADULTO EM CENTÍMETROS PARA PEÇA ACABADA – JAQUETA DE MALHA						
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS	P	M	G	GG	EG	TOLERÂNCIA
A TORAX	53,0	56,0	59,0	62,0	65,0	± 1,0 cm
B ABERTURA DA BARRA	45,5	48,0	50,5	53,0	55,5	± 1,0 cm
C COMPRIMENTO CENTRO COSTAS	66,0	69,0	72,0	75,0	78,0	± 2,0 cm
D COMPRIMENTO ZÍPER	60,9	63,7	66,5	69,3	72,1	± 2,0 cm
E COMPRIMENTO DA MANGA	73,5	76,5	79,5	82,5	85,5	± 2,5 cm
F LARGURA DO PUNHO	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	± 0,5 cm
G ABERTURA DA BOCA DA MANGA	10,0	10,5	11,0	11,5	12,0	± 0,5 cm
H LARGURA DA BARRA	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	± 0,7 cm
I ABERTURA DO BOLSO LATERAL	15,0	16,0	16,0	16,0	16,0	± 1,0 cm
J ABERTURA TOTAL DA GOLA	37,0	37,5	38,0	38,5	39,0	± 2,0 cm
K LARGURA DA GOLA	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	± 0,5 cm

*1/2 da circunferência. Nestes pontos a tolerância atribuída corresponde à metade da circunferência.
As tolerâncias das medidas foram definidas de acordo com a NBR 12720 - Artigo confeccionado em tecido de malha - Tolerâncias de medidas

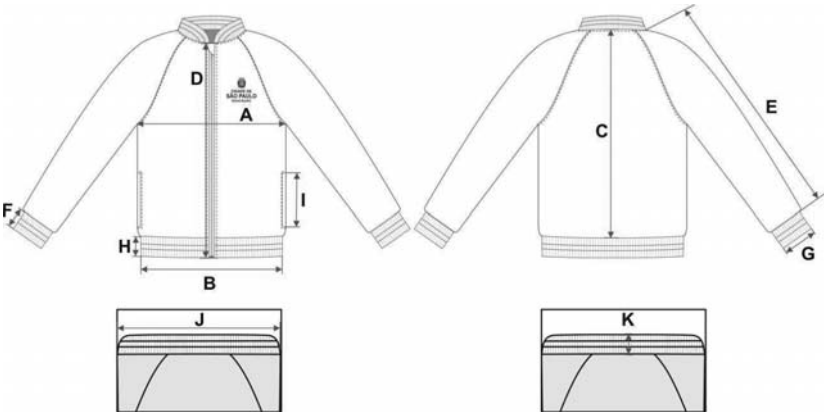


Figura 07 – Jaqueta de malha – Indicação das medidas presentes na tabela.



3.5. Estampa – SILKSCREEN

3.5.1. Especificação Técnica

Tinta à base de emulsão acrílica (à base de água) que proporcione boa cobertura, boa solidez e toque suave.

3.5.2. Detalhamento da Estampa

Peça apresenta logo Secretaria Municipal de Educação na parte superior esquerda da frente de quem veste, deve ser produzida pelo método de serigrafia do tipo silk screen.

Abaixo estão descritos o modelo do logo, suas dimensões e o posicionamento.

3.5.3. Dimensões do Logotipo

Tabela VI

MEDIDAS DO LOGOTIPO EM CENTÍMETROS													
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS	4	6	8	10	12	14	P	M	G	GG	EG	TOLERÂNCIA	
A ALTURA DO LOGO	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	± 0,5 cm	
B LARGURA DO LOGO	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0	± 0,5 cm	



Figura 08 – Logotipo – indicação de medidas

- vermelho: 186C
- verde: 356C
- amarelo: 7404C
- cinza claro: Cool Gray 1C
- cinza escuro: Cool Gray 7C
- preto

Figura 09 – Logotipo – Cores da estampa

3.5.4. Posicionamento da Estampa

Tabela VII

MEDIDAS DA LOCALIZAÇÃO DO LOGOTIPO EM CENTÍMETROS												
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS	4	6	8	10	12	14	P	M	G	GG	EG	TOLERÂNCIA
A ALTURA (A partir da costura da cava na junção com a manga)	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0	± 0,5 cm
B DISTÂNCIA DO CENTRO DA PEÇA	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	± 0,5 cm



Figura 10 – Jaqueta de malha – Posicionamento da estampa

3.6. Detalhamento da Calça

3.6.1. Descrição da calça

Calça de malha na cor azul (Pantone 19-3920TPX), confeccionada com tecido conforme especificações na Tabela I, aplicação de vivo nas laterais na cor azul (Pantone 18-4036TPX) e bolsos embutidos nas laterais.

3.6.2. Costuras da Calça

Fechamento de todas as costuras internas feitas em Máquina Overloque Ponto Cadeia (ponto 514).

Bolso embutido na lateral possui pesponto na borda com 5 mm de largura feito em Máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301) (Fig. 11).

Laterais possuem aplicação de vivo com 5 mm de largura e pespontado com 02 mm de largura no traseiro, feito em máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301) ou em Máquina Galoneira com 1 agulha (ponto 401). O material utilizado no detalhe (vivo) não pode



provocar enrugamento das costuras. Composição do vivo: Malha (100% Poliéster com gramatura mínima de 170 g/m² cortada na medida especificada).

Barra com 2 cm de altura feita em Máquina Galoneira (ponto 402 ou 406) com duas agulhas bitola estreita.

Ganchos dianteiro e traseiro pespontados com 2 mm de largura, feito em Máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301) ou em Máquina Galoneira com uma agulha (ponto 401).

Elástico da cintura pespontado em Máquina de Ponto Corrente com 4 agulhas (ponto 401x4).

Possui 4 travetes na horizontal posicionados sobre a emenda das costuras de pesponto do elástico, no centro do traseiro (Fig. 12).

Densidade de pontos: 4,0 a 5,0 pontos/cm

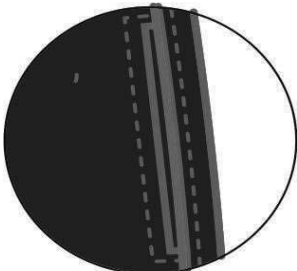


Figura 11 – Detalhe do bolso lateral

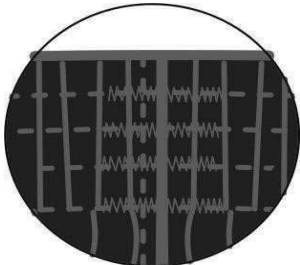


Figura 12 – Detalhe do travete aplicado sobre a emenda do pesponto do elástico

3.6.3. Geral

A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. As costuras não devem apresentar: falhas de ponto ou rompimentos; emendas visíveis de costuras; sobras ou pontas de linha, etc.

3.6.4. Linha

Utilizar linha (entre 24 e 27 TEX) 100% poliéster nas costuras de fechamento e acabamento e fio texturizado 100% poliéster nas costuras de fechamento e acabamento.



3.6.5. Elástico

LOCAL DA APLICAÇÃO	Cintura
NOME	Elástico
COR	Indiferente
COMPOSIÇÃO	69% Poliéster 31% Elastodieno
LARGURA	35 mm

3.7. Dimensões

Deverá ser fornecido nos tamanhos: 04 ao 14 (Infanto-juvenil) e P ao EG (Adulto). As medidas sugeridas para este modelo estão representadas conforme tabelas a seguir.

Tabela VIII

TABELA DE MEDIDAS INFANTO JUVENIL EM CENTÍMETROS PARA PEÇA ACABADA – CALÇA MALHA								
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS		4	6	8	10	12	14	TOLERÂNCIA
A	*CINTURA	23,0	25,0	27,0	29,0	31,5	34,0	± 1,0 cm
B	*QUADRIL	40,0	42,0	44,0	46,0	49,0	52,0	± 1,0 cm
C	*COXA (MEDIDO 2 CM ABAIXO DO GANCHO)	24,4	25,7	27,0	28,3	30,2	32,1	±1,0 cm
D	*ABERTURA DA BARRA	15,2	15,8	16,4	17,0	17,6	18,2	± 0,7 cm
E	ENTREPERNA	47,5	54,5	61,5	68,5	73,5	78,5	± 2,5 cm
F	COMPRIMENTO LATERAL	69,0	77,0	85,0	93,0	99,5	106,0	± 2,5 cm
G	ABERTURA DO BOLSO LATERAL	9,0	10,0	11,0	12,0	13,0	14,0	± 1,5 cm
H	GANCHO DIANTEIRO	22,4	23,5	24,6	25,7	27,3	28,9	± 1,5 cm
I	GANCHO TRASEIRO	28,9	30,6	32,3	34,0	35,9	37,8	± 2,0 cm

*1/2 da circunferência. Nestes pontos a tolerância atribuída corresponde à metade da circunferência.

Tabela IX

TABELA DE MEDIDAS ADULTO EM CENTIMETROS PARA PEÇA ACABADA – CALÇA MALHA							
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS		P	M	G	GG	EG	TOLERANCIA
A	*CINTURA	36,5	39,0	41,5	44,0	46,5	± 1,0 cm
B	*QUADRIL	55,0	58,0	61,0	64,0	67,0	± 1,0 cm
C	*COXA (MEDIDO 2 CM ABAIXO DO GANCHO)	34,0	36,9	37,8	39,7	41,6	± 1,0 cm
D	*ABERTURA DA BARRA	18,8	19,4	20,0	20,6	21,2	± 0,7 cm
E	ENTREPERNA	83,5	85,5	87,5	88,5	89,5	± 2,5 cm
F	COMPRIMENTO LATERAL	109,0	112,0	115,0	118,0	121,0	± 2,5 cm
G	ABERTURA DO BOLSO LATERAL	15,0	16,0	16,0	16,0	16,0	± 1,5 cm
H	GANCHO DIANTEIRO	30,5	32,1	33,7	35,3	36,9	± 1,5 cm
I	GANCHO TRASEIRO	39,7	41,6	43,5	45,4	47,3	± 2,0 cm

*1/2 da circunferência. Nestes pontos a tolerância atribuída corresponde à metade da circunferência.



As tolerâncias das medidas foram definidas de acordo com a NBR 12720 - Artigo confeccionado em tecido de malha - Tolerâncias de medidas

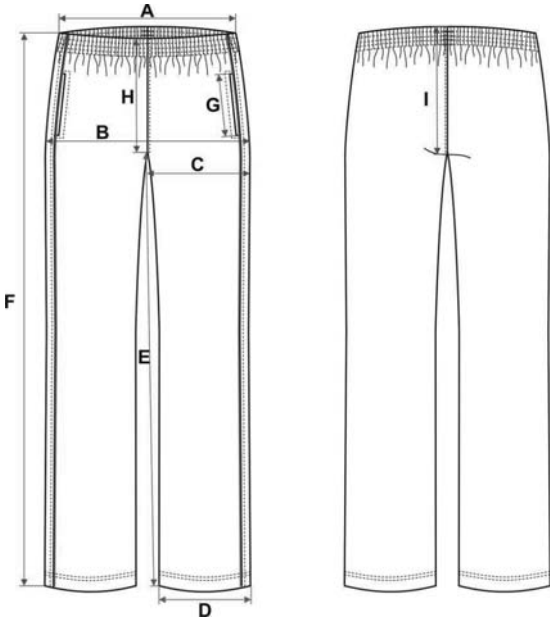


Figura 13 – Calça de malha – Indicação das medidas presentes na tabela.

3.8. Outros Materiais

3.8.1. Etiqueta de Identificação

Cada peça deverá possuir 01 (uma) etiqueta. A etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte traseira da cintura. O material da etiqueta deve atender a ABNT NBR 16365 – Segurança de roupas infantis.



Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis determinadas pelas Resoluções vigentes.



Figura 14 - Sugestão etiqueta

3.9. Embalagem

O produto deve ser devidamente dobrado e embalado individualmente em uma embalagem de plástico transparente no tamanho adequado ao produto e com a identificação do produto e tamanho.



4. Blusão de moletom escolar (unisex)



Figura 01 – Desenho ilustrativo

4.1. Objetivo

Esta especificação fixa as características mínimas exigíveis para confecção e aquisição do Blusão de Moletom Unisex do Uniforme Escolar da SME.

4.2. Material Empregado

4.2.1. Tecido

Tabela I

Especificação Tecido Moletom Flanelado – COR AZUL Pantone 19-3920 TPX e vivos laterais COR AZUL Pantone 18-4036 TPX			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Composição	NBR 13538 e NBR 11914	50% Algodão 50% Poliéster	± 3 pontos percentuais
Gramatura	NBR 10591	330 g/m²	No mínimo
Ligamento	NBR 13460 e NBR 13462	Moletom Flanelado e/ou Felpado - 2 cabos	Não aplicável
Título do fio parte externa	NBR 13216/94	24/Ne	± 2 Ne



Título do fio parte interna	NBR 13216/94	8/1 Ne	± 2 Ne
Solidez da cor à lavagem	NBR ISO 105 C06	Transferência: 3/4	Mínima
		Alteração: 3/4	Mínima
Determinação de alteração dimensional	NBR 10320	Encolhimento/alongamento	± 5%
Determinação da formação de pilling	ISO 12945-2	2.000 ciclos	Nota mínima 3
Solidez da cor ao suor (ácido e alcalino)	NBR ISO-105-E04/04	Transferência: 3/4	Mínima
		Alteração: 3/4	Mínima

Tabela II

Especificação Tecido Sanfonado (barra, punho e bolso)-COR AZUL Pantone 19-3920 TPX			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Composição	NBR 13538 e NBR 11914	49% Algodão, 49% Poliéster	± 3 pontos percentuais
		2% elastano	± 1 ponto percentual
Gramatura	NBR 10591	330 g/m²	No mínimo
Ligamento	NBR 13460 e NBR 13462	Ponto Rib com disposição de agulhas 1 X 1 ou 2x1 (sanfona)	Não aplicável
Solidez da cor à lavagem	NBR ISO 105 C06	Transferência: 3/4	Nota mínima
		Alteração: 3/4	Nota mínima

Tabela III

Especificação Estampa - Tinta à base de emulsão acrílica (à base de água)			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Solidez da cor à fricção na estampa (seco e úmido)	NBR ISO 105-X-12	Transferência: 3/4	Mínima
		(A estampa não pode esfarelar)	Não aplicável
Método de ensaio para determinação de ftalatos	NBR 16525	Teor de ftalato (DEHP +BBP+DBP+DIBP) soma deles < 100mg/Kg	Não aplicável
Solidez da cor à lavagem (na área da estampa)	NBR ISO 105 C06 - método B1M	Transferência da cor para o tecido: 3/4	Nota mínima
		(A estampa não pode esfarelar ou soltar)	Não aplicável

Para a escolha do artigo, o mesmo deve considerar aspectos como: possíveis defeitos de construção ou possíveis manchas, proporcionando qualidade ao produto.



4.3. Detalhamento

4.3.1. Descrição do produto

Blusão de moletom na cor azul (Pantone 19-3920TPX), recorte nas mangas com aplicação de vivo na cor azul (Pantone 18-4036TPX), capuz e bolso “tipo canguru” (figura 1). Confeccionado com tecido conforme especificações na Tabela I. Possui punho, barra e acabamento do bolso confeccionado conforme especificações na Tabela II. Logo da Cidade de São Paulo localizado na frente no lado esquerdo de quem veste, conforme detalhamento descrito no item 4.5 (Estampa Silkscreen).

4.3.2. Costuras

Fechamento de todas as costuras internas em Máquina Overloque Ponto Cadeia (ponto 514).

Barra e punho em tecido sanfonado, fixado em máquina Overloque Ponto Cadeia (ponto 514).

Abertura do bolso com aplicação de tecido sanfonado, aplicado em Máquina Galoneira (ponto 402 ou 406), com 2 agulhas bitola estreita. (Fig. 02).

Bolso fixo com costuras na parte superior e laterais feito em Máquina Galoneira (ponto 402 ou 406), com 2 agulhas bitola estreita. Possui acabamento final de travete com 7 mm de largura aplicado sobre o tecido canelado, não devendo ultrapassar para o tecido moletom. (Fig. 02).

Capuz do mesmo tecido do corpo, fechamento e junção no decote feito em Máquina Overloque Ponto Cadeia (ponto 514) e costura pespontada no decote feito em Máquina Galoneira (ponto 402 ou 406), com 2 agulhas bitola estreita.

Recorte central do capuz possui um pesponto com 2 mm de largura feito em Máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301).

Barra do capuz com 2 cm de altura feita em Máquina Galoneira (ponto 402 ou 406) com duas agulhas bitola estreita (Fig. 03).

Mangas possuem recorte central com aplicação de vivo com 5 mm de largura. O recorte possui um pesponto com 2 mm de largura feito em Máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301) (Fig. 04). O material utilizado no detalhe (vivo) não pode provocar enrugamento das costuras. Composição do vivo: Malha (100% Poliéster com gramatura mínima de 170 g/m² cortada na medida especificada).



Densidade de pontos: 3,5 a 4 pontos/cm.

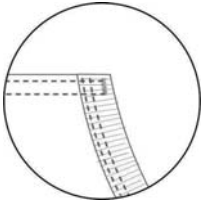


Figura 02 – Tecido aplicado na borda do bolso

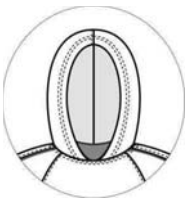


Figura 03 – Detalhes de acabamento do capuz

4.3.3. Geral

A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. As costuras não devem apresentar: falhas de ponto ou rompimentos; emendas visíveis de costuras; sobras ou pontas de linha.

4.3.4. Linha

Utilizar linha (entre 24 e 27 TEX) 100% poliéster nas costuras de fechamento e acabamento e fio texturizado 100% poliéster nas costuras de fechamento e acabamento.

4.4 Dimensões

Deverá ser fornecido nos tamanhos: 04 ao 14 (Infanto-juvenil) e P ao EG (Adulto). As medidas sugeridas para este modelo estão representadas conforme tabelas abaixo.

Tabela IV

TABELA DE MEDIDAS INFANTO JUVENIL EM CENTÍMETROS PARA PEÇA ACABADA – BLUSÃO DE MOLETOM								
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS		4	6	8	10	12	14	TOLERÂNCIA
A	*TORAX	39,5	41,5	43,5	45,5	48,5	51,5	± 1,0 cm
B	*ABERTURA DA BARRA	31,3	32,9	34,5	36,1	38,5	40,9	± 1,0 cm
C	COMPRIMENTO CENTRO COSTAS	40,5	44,5	48,5	52,5	56,5	60,5	± 2,5 cm



D	COMPRIMENTO DA MANGA	50,0	53,0	56,0	59,0	63,0	67,0	± 2,5 cm
E	*ABERTURA DA BOCA DA MANGA	7,0	7,4	7,8	8,2	8,6	9,0	± 0,9 cm
F	LARGURA DO PUNHO DA MANGA	3,5	3,5	4,5	4,5	4,5	4,5	± 0,7 cm
G	LARGURA DO PUNHO DA BARRA	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	5,5	± 0,7 cm
H	LARGURA DO BOLSO	24,0	26,0	28,0	30,0	32,0	34,0	± 1,5 cm
I	ALTURA DO BOLSO	16,5	17,5	18,5	19,5	20,5	21,5	± 1,5 cm
J	ALTURA LATERAL DO BOLSO	5,5	6,0	6,5	7,0	7,5	8,0	± 1,5 cm
K	ALTURA DO CAPUZ	33,0	34,5	36,0	37,5	38,5	39,5	± 2,0 cm
L	LARGURA INFERIOR DO CAPUZ	23,7	24,2	24,7	25,2	25,8	26,4	± 1,5 cm

*1/2 da circunferência. Nestes pontos a tolerância atribuída corresponde à metade da circunferência.

Tabela V

TABELA DE MEDIDAS ADULTO EM CENTÍMETROS PARA PEÇA ACABADA - BLUSÃO DE MOLETOM							
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS		P	M	G	GG	EG	TOLERÂNCIA
A	*TORAX	54,5	57,5	60,5	63,5	66,5	± 1,0 cm
B	*ABERTURA DA BARRA	43,3	45,7	48,1	50,5	52,9	± 1,0 cm
C	COMPRIMENTO CENTRO COSTAS	64,5	67,5	70,5	73,5	76,5	± 2,5 cm
D	COMPRIMENTO DA MANGA	71,0	74,0	77,0	80,0	83,0	± 2,5 cm
E	*ABERTURA DA BOCA DA MANGA	9,4	9,8	10,2	10,6	11,0	± 0,9 cm
F	LARGURA DO PUNHO DA MANGA	5,5	5,5	5,5	5,5	5,5	± 0,7 cm
G	LARGURA DO PUNHO DA BARRA	5,5	5,5	5,5	5,5	5,5	± 0,7 cm
H	LARGURA DO BOLSO	36,0	38,0	40,0	42,0	44,0	± 1,5 cm
I	ALTURA DO BOLSO	22,5	23,5	24,5	25,5	26,5	± 1,5 cm
J	ALTURA LATERAL DO BOLSO	8,5	9,0	9,5	9,5	9,5	± 1,5 cm
K	ALTURA DO CAPUZ	40,5	41,0	41,5	42,0	42,5	± 2,0 cm
L	LARGURA INFERIOR DO CAPUZ	27,0	27,6	28,1	28,6	29,1	± 1,5 cm

*1/2 da circunferência. Nestes pontos a tolerância atribuída corresponde à metade da circunferência.

As tolerâncias das medidas foram definidas de acordo com a NBR 12720 - Artigo confeccionado em tecido de malha - Tolerâncias de medidas

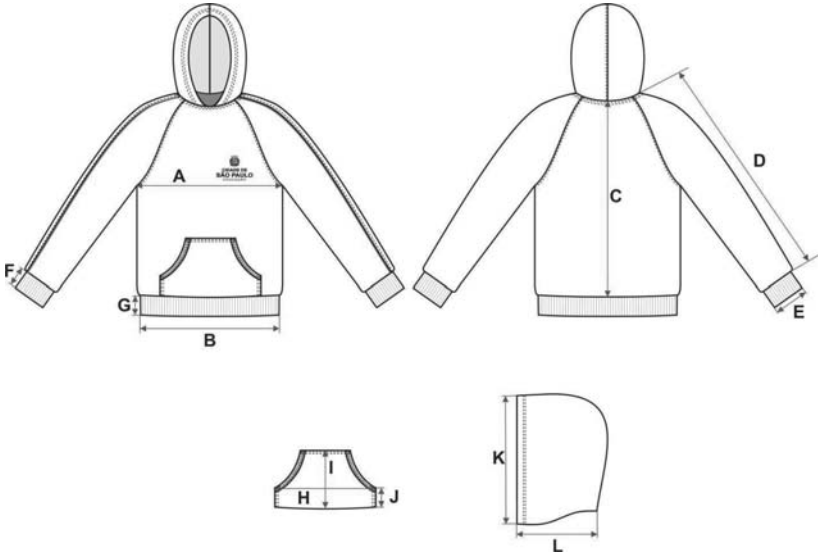


Figura 05 – Indicação das medidas presentes na tabela

4.5. Estampa – Silkscreen

4.5.1. Especificação Técnica

Tinta à base de emulsão acrílica (à base de água) que proporcione boa cobertura, boa solidez e toque suave.

4.5.2. Detalhamento da estampa

Peça apresenta logo Secretaria Municipal de Educação na parte superior esquerda da frente de quem veste, deve ser produzida pelo método de serigrafia do tipo silkscreen.

Abaixo estão descritos o modelo do logo, suas dimensões e o posicionamento.



4.5.3. Dimensões do Logotipo

Tabela VI

MEDIDAS DO LOGOTIPO EM CENTÍMETROS												
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS	4	6	8	10	12	14	P	M	G	GG	EG	TOLERÂNCIA
A	ALTURA DO LOGO	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	± 0,5 cm
B	LARGURA DO LOGO	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0	± 0,5 cm



Figura 06– Logotipo – indicação de medidas



Figura 07 – Cores da estampa



4.5.4. Posicionamento da Estampa

Tabela VII

MEDIDAS DA LOCALIZAÇÃO DO LOGOTIPO EM CENTÍMETROS													
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE		4	6	8	10	12	14	P	M	G	GG	EG	TOLERÂNCIA
MEDIDAS													
A	ALTURA (A partir da costura da cava na junção com a manga)	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0	± 0,5 cm
B	DISTÂNCIA DO CENTRO DA PEÇA	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	± 0,5 cm



Figura 08 – Posicionamento da estampa



4.6. Outros Materiais

4.6.1. Etiqueta de identificação

Cada peça deverá possuir 01 (uma) etiqueta. A etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte traseira da gola. O material da etiqueta deve atender a ABNT NBR 16365 – Segurança de roupas infantis.

Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pelas Resoluções vigentes.



Figura 09 – Sugestão de etiqueta



4.7. Embalagem

O produto deve ser devidamente dobrado e embalado individualmente em uma embalagem de plástico transparente no tamanho adequado ao produto e com a identificação do produto e tamanho.

5. Meia escolar (unissex)

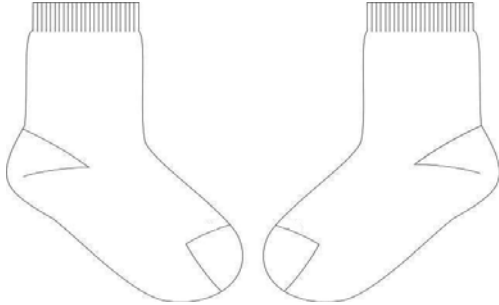


Figura 01 – Desenho ilustrativo

5.1. Objetivo

Esta especificação fixa as características mínimas exigíveis para confecção e aquisição da Meia Escolar Unissex do Uniforme Escolar da SME.

5.2. Material Empregado

5.2.1. Material



Tabela I

Especificação do material – COR BRANCA			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Composição	NBR 13538 e NBR 11914	72% Algodão 26% Poliamida, 2% Elastodieno	± 3 pontos percentuais para o Algodão e Poliamida e 1 ponto percentual para o Elastodieno
Ligamento (calcanhar, pé e ponta do pé)	NBR 13460 e 13462	Meia malha plush (felpa)	Não se aplica
		Fio de algodão 20/1 Ne	± 2Ne
Título do fio	NBR13216	Fio de poliamida 2x78/23 Dtex	± 6 Dtex no título resultante
Ligamento (borda do punho)	NBR 13460 e 13462	Meia malha canelada 3x1 com inserção de fio elastodieno	Não se aplica
Leitura de cor	ASTM E 313 - CIE	Grau de brancura Mínimo: 155	Não se aplica

Para a escolha do artigo, o mesmo dever considerar aspectos como: evitar possíveis defeitos de construção ou possíveis manchas, proporcionando qualidade ao produto.

5.3. Detalhamento

5.3.1. Descrição da meia

Meia colegial branca, calcanhar verdadeiro.

5.3.2. Cor da meia

A cor padrão branca da meia é estabelecida a partir dos valores correspondentes dos índices CIE conforme tabela I e deve ser verificada de acordo com a Norma ASTM E 313 – Método Padrão para Cálculo do Índice de Amarelamento e Brancura para Medição Instrumental das Coordenadas de Cor.

5.3.3. Fechamento

Meia possui fechamento ponto a ponto, de modo que não haja rugas indesejáveis ou espessuras no tecido causando pressão nos dedos ou no peito do pé.

5.3.4. Punho

O punho deve ser de tecido misto de algodão com canelado 3X1, cravado com

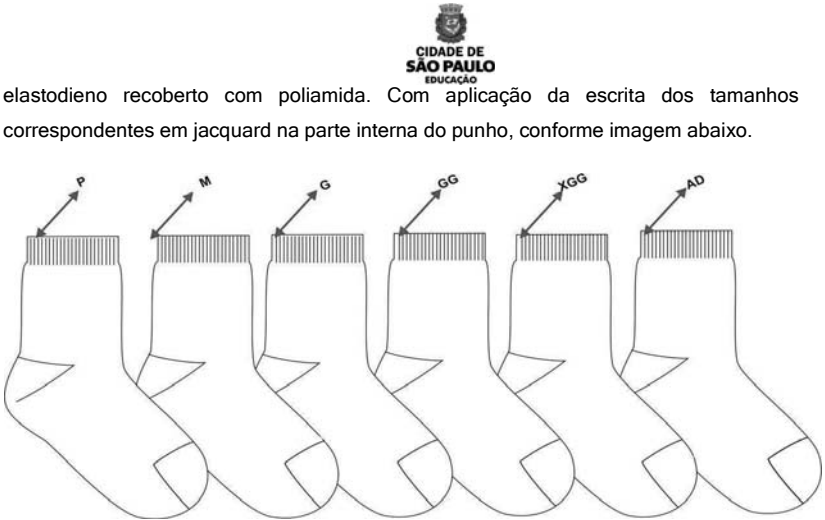


Figura 02 – Indicação da identificação de tamanho interno

5.3.5. Estrutura

Formação de felpa em toda a planta do pé a partir do calcanhar (calcanhar, pé e ponta do pé).

5.3.6. Geral

As meias devem estar isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentação, íntegras, montadas corretamente de tal modo que sua estrutura não apresente pontas, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos.

5.4. Dimensões

5.4.1. Medidas de peça acabada, tamanho de calçado e outras informações

Deverá ser fornecido nos tamanhos: P ao XGG (Infanto-juvenil) e (Adulto). As medidas sugeridas para este modelo estão representadas conforme tabela abaixo.



Tabela II

TABELA PARA PEÇA ACABADA – MEIA UNISSEX							
PONTOS DE REFERÊNCIAS	P	M	G	GG	XGG	ADULTO	TOLERÂNCIA
Tamanho do calçado	22 a 25	26 a 29	30 a 33	34 a 37	38 a 41	42 a 47	Não aplicável
Idade	5 e 6	7 e 8	9 e 10	11 e 12	13 e 14	15 a 18	Não aplicável
A Largura do punho (em cm)	7,0	7,0	8,0	8,0	8,0	8,0	0,6 cm
B Altura do punho (em cm)	1,5	1,5	2,5	2,5	3,0	3,0	0,3 cm
C Comprimento da perna (em cm)	7,0	8,0	9,0	10,0	11,0	13,0	1,0 cm
D Comprimento do pé (em cm)	11,0	13,0	16,0	20,0	22,0	25,0	1,0 cm
Massa do par (em gramas)	22	26	30	35	40	45	± 10%
FORMA	7	8	9	10 ½	11	13	Não aplicável

As formas foram definidas conforme ABNT NBR 15525 – Têxtil e Vestuário – Padronização de etiquetagem de tamanhos de meias

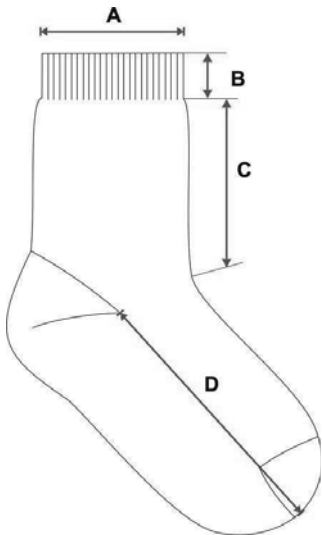


Figura 03 – Indicação das medidas, presentes na tabela.



5.5. Outros Materiais

5.5.1. Etiqueta de identificação

A etiqueta de identificação da meia deve ser autoadesiva branca, afixada na embalagem plástica. Os caracteres tipográficos dos indicativos, na cor preta, devem ser uniformes, devendo informar a razão social, CNPJ, composição, tamanho e ano/semestre de fabricação.

Nota: As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico MERCOSUL Sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Resolução vigente.



Figura 04–Sugestão etiqueta



5.6. Embalagem

As meias serão embaladas em saco plástico, lacrada por seladora térmica, contendo na sua parte externa identificação do tamanho.

Todas as meias devem ser dobradas de forma que apresentem nitidamente o calcanhar e biqueira da meia.

6. Par de tênis

6.1. Objetivo da especificação

Esta especificação fixa as características mínimas exigíveis para descrever e detalhar o modelo de tênis do Uniforme Escolar da SME. Para este modelo, definiram-se pré-requisitos importantes e necessários, para a segurança dos usuários assim como fatores ergonômicos, embasados em normas técnicas brasileiras e de conforto.

6.2. Características gerais do produto (calçado pronto)

O tênis deverá ser confeccionado em lona de algodão dublada, com acabamento de borda do colarinho com debrum, conter ilhoses na vista para passagem do atacador, e a lingueta (língua) serem em peça única até altura da pala. O processo de montagem deverá ser com palmilha ensacada, (strobrel). O solado será fabricado através do processo de vulcanização em autoclave. A biqueira, ponteira, a banda lateral e o solado (planta de baixo) deverão ser de uma composição à base de borracha vulcanizada. No quadro abaixo, uma foto do produto (ilustrativa) para orientação das partes do tênis em questão.

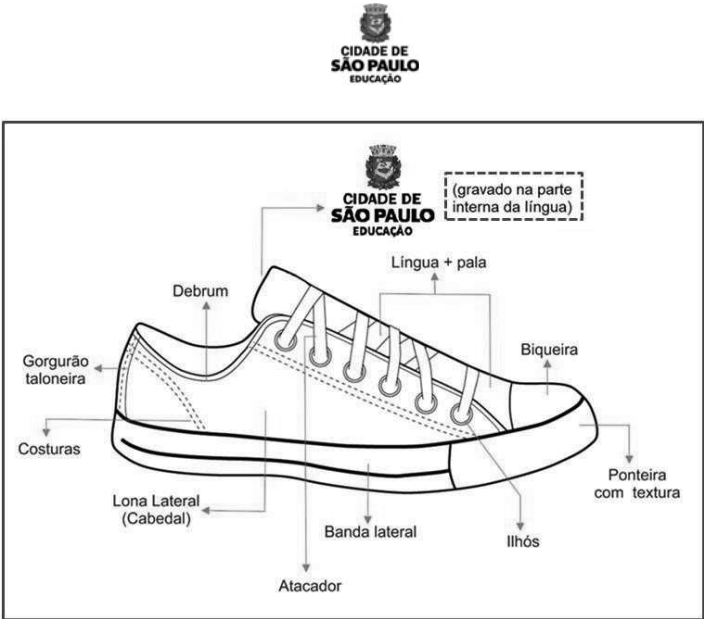


Figura 1 – Foto ilustrativa das partes do tênis

Também para um melhor calce e design, alturas deverão ser respeitadas em pontos de interferência ergonômica, seguindo escala do ponto francês para demais numerações, a exemplo da altura da taloneira para o tamanho 35 com 80 mm (± 2mm) e na região da vista de ilhós, com 95 mm (±2 mm). Estas duas medidas, serão verificadas no ponto mais alto, considerando a parte externa do calçado até a quina do solado (conforme orientado na figura abaixo).



Figura 2 – Alturas da taloneira e ilhós

6.3. Fôrma

A fôrma feminina deverá conter as medidas mínimas indicadas na figura abaixo para o tamanho 35 (pé médio) (para demais tamanhos correr escala francesa, 6,66 mm por tamanho), a fim de proporcionar ótimo calce e conforto ao usuário.



Figura 3 – Medidas da Fôrma

6.4. Cabedal (laterais e língua + pala)

O cabedal deverá oferecer ao usuário performance no uso. Para esta aplicação, torna-se necessário um cabedal com material têxtil (lona) em algodão, na cor azul marinho (Pantone 19-3920 TPX), mínimo de 580 g/m² doublada com tecido de algodão na cor cru (natural ou preto), alta transpirabilidade e leveza. Os tecidos e materiais utilizados para a sua construção deverão estar isentos de defeitos e ser maleáveis.

A lingueta (língua) deverá ser em tecido, com espessura de 2,0 mm (± 0,5mm) e gramatura mínima de 180 g/m². Deverá também ser gravada ou ter uma etiqueta confeccionada em material sintético na cor cinza ou branco, com espessura mínima de 1,3 mm, onde nela deverá conter a logomarca do município, na parte interna, como seu principal detalhe e indicação do número do lote de fabricação.

6.5. Solado (planta, banda, ponteira e biqueira)

O solado do tênis, de cor natural, é uma parte importante para estabilidade,



amortecimento e durabilidade do calçado. Toda a especificação, quando refere-se ao solado e medidas lineares, serão mencionadas para o padrão de tamanho 35. O solado deverá ser em borracha em processo vulcanizado, em autoclave. Ainda na planta, deverá apresentar desenhos em relevo em praticamente toda a sua extensão, com possibilidade de exceção na região do enfranque. O material e o desenho da parte inferior (planta) devem proporcionar característica antiderrapante, tendo uma borda em torno (borda da planta do solado) com mínimo 5 mm de largura para melhor gripe. As bandas laterais (também em borracha) na cor branca deverão ter espessura de 2,0 mm (± 0,2 mm), além de altura de 28 mm (± 2 mm), o friso e filete na cor azul marinho (PANTONE 19-3920 TPX), a biqueira (na cor branca) ter espessura de 2 mm (± 0,2 mm) com tamanho da biqueira de 37 mm (± 2 mm) para não interferir no ponto de flexão, além da ponteira na cor azul marinho (PANTONE 19-3920 TPX) deverá ter espessura de 1,8 mm (± 0,2 mm) e altura de 28 mm (± 2mm).



Figura 4 – Solado

6.6. Palmilhas

No tênis, haverá dois tipos de palmilhas:

Palmilha interna: A palmilha interna, também chamada de palmilha de conforto deverá ser removível. O conjunto de materiais utilizados na palmilha interna deverá possuir amortecimento dos impactos gerados pelo caminhar ou corrida (junto ao conjunto do solado). A parte superior deverá ser constituída por tecido. As especificações de espessura são: Região da planta mínimo 4 mm, região do calcanhar mínimo 7 mm. Os materiais que poderão ser utilizados são EVA, PU, não tecido ou látex que tenha a capacidade de proporcionar conforto e distribuição das cargas



plantares.

Palmilha de Montagem (strobel): A palmilha do strobel terá a funcionalidade de unir-se ao cabedal através de costura overloque (strobel) para oferecer mais estabilidade e conforto ao usuário. Deverá conter gramatura de 220 g/m² (± 10 g/m²) e espessura mínima de 0,9 mm.

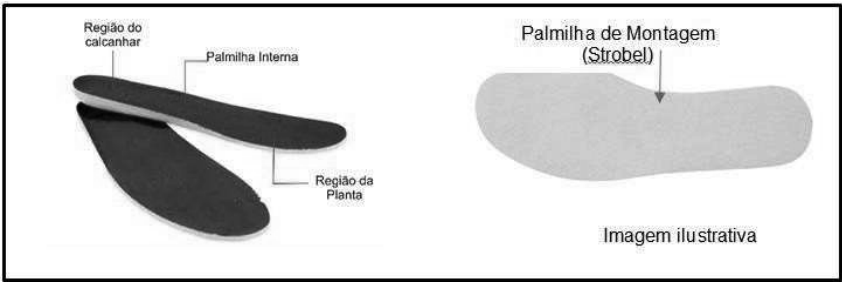


Figura 5 – Palmilhas

6.7. Acessórios (atacador, ilhós, debrum, etiqueta, contraforte, gorgurão taloneira)

Atacador: Atacador em material de algodão ou poliéster, chato na cor branca. Comprimento para numeração do 22 ao 32 de 85 cm com tolerância de 5 cm para menos, do 33 ao 37, comprimento de 95 cm com tolerância de 5 cm para menos, 38 ao 42 comprimento de 105 cm com tolerância de 5 cm para menos, 115 cm com tolerância de 5 cm para menos para os tamanhos 43 ao 47. Largura para numeração do 22 ao 32, 7mm (±0,1mm), do 33 ao 47, 10mm (±0,2mm).

Ilhós com arroela: Os ilhoses e arroelas deverão ser em alumínio para não enferrujar, contendo na numeração 22 a 26, 16 ilhoses por par, 27 ao 36, 20 ilhós por par, 37 ao 47, 24 ilhós por par.

Debrum: em material tecido, na cor azul marinho (Pantone 19-3920 TPX), costura com linha nylon branca, espessura 40.

Etiqueta ou serigrafia na língua: Se etiqueta, em material tecido cinza ou branco, com escritas em preto, conforme orientação na foto do modelo. Se serigrafia utilizar tinta cinza ou branca.

Contraforte: Contraforte em borracha, doublado com material têxtil em algodão azul



marinho (Pantone 19-3920 TPX), espessura de 1,4 mm ± 0,3 mm.

Gorgurão da taloneira (fita): em material poliéster ou algodão, com 20 mm (± 0,2 mm) de largura, na cor azul marinho (Pantone 19-3920 TPX).

Reforço interno da vista: Material que fica por baixo da vista de ilhós, para reforço, em material não tecido, com 180 g/m² (± 10 g/m2).

6.8. Embalagem

O produto deve ser devidamente acondicionado em uma caixa de papelão do tamanho adequado ao produto, devidamente identificada com a numeração correspondente.

ANEXO II

Tabela de Valores

Valor máximo do vestuário	Valor máximo do calçado	Valor máximo do kit
R\$ 376,89	R\$ 76,90	R\$ 453,79

ANEXO III

Declarações

Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores (Art. 7º, XXXIII, da Constituição)

(Nome do credenciado), inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, para fins do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Nome: (identificação do representante/responsável legal do credenciado)
RG: [●]
CPF: [●]

Observações:

- a) Modelo constante do Decreto Federal nº 4.358 de 5.9.2002
- b) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- c) Apresentação obrigatória para todos os credenciados.
- d) Deve ser confeccionada em papel timbrado do credenciado.

Declaração de inexistência de servidores públicos municipais nos quadros sociais do credenciado

(Nome do credenciado), inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara que não compõem o seu quadro social servidores públicos municipais.

Local e data

Nome: (identificação do representante/responsável legal do credenciado)
RG: [●]
CPF: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Apresentação obrigatória para todos os credenciados.
- c) Deve ser confeccionada em papel timbrado do credenciado.

Declaração de não descredenciamento da prestação de serviços similares nos últimos três anos

(Nome do credenciado), inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara não ter sido descredenciado da prestação de serviços similares nos últimos 03 (três) anos anteriores ao exercício do presente credenciamento.

Local e data

Nome: (identificação do representante/responsável legal do credenciado)
RG: [●]
CPF: [●]

Observações:

- d) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- e) Apresentação obrigatória para todos os credenciados.
- f) Deve ser confeccionada em papel timbrado do credenciado.

Declaração de Tributos Mobiliários

(Nome do credenciado), inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara que não está cadastrada no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do município de São Paulo e que nada deve Fazenda do Município de São Paulo.

Local e data

Nome: (identificação do representante/responsável legal do credenciado)
RG: [●]
CPF: [●]

Observações:

- g) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- h) Apresentação obrigatória para todos os credenciados.
- i) Deve ser confeccionada em papel timbrado do credenciado.

ANEXO IV

A título de colaboração, a SME divulga os tamanhos de Kits de Uniforme Escolar da última aquisição (2019) feita pela Administração.

Vestuário

ÚLTIMA COMPRA REALIZADA										
DRE	4	6	8	10	12	14	P	M	G	GG
Butantã	1813	5.265	5.234	4.443	4.676	4.416	2.354	1.820	935	266
Campo Limpo	5.110	16.074	14.010	11.203	11.726	11.285	6.401	4.734	2678	836
Capela do Socorro	3.367	10.839	8.811	6.475	6.336	5.652	3.225	2.252	1360	415
Freguesia/Brasília	2.971	8.380	7.426	6.236	6.869	6.298	3.219	2.462	1359	414
Guaianases	2.826	7.319	7.062	5.839	6.732	6.199	3.489	2.529	1227	307
Ipiranga	2.683	8.082	6.418	4.674	4.970	4.896	3.250	2.428	1196	364
Itaquera	2.804	8.008	6.518	4.907	5.227	4.741	2.930	2.079	997	278
Jaçanã/Tremembé	2.923	8.386	6.934	5.217	6.054	5.620	3.473	2.399	1313	552
Penha	2.816	7.857	6.902	5.060	5.459	5.023	3.543	2.388	1279	474
Pirituba/Jaraguá	3.699	10.616	9.943	8.568	9.863	9.689	5.638	3.715	2078	620
Santo Amaro	2.506	7.942	6.764	5.019	5.628	5.553	3.021	2.355	1323	393
São Mateus	3.658	10.285	9.958	8.357	9.452	8.508	4.803	3.180	1660	515
São Miguel	3.952	10.460	9.776	8.196	9.812	8.947	5.519	3.640	1851	542
Total de alunos por tamanho	41.128	119.513	105.756	84.194	92.804	86.827	50.865	35.981	19.256	5.976
Total de alunos	642.300									

Calçado

ÚLTIMA COMPRA REALIZADA																										
DRE	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47			
Butantã	1043	1475	1574	1.977	1.720	2.422	1.793	2.141	1.841	2.187	2.571	2.995	2.785	1.965	1006	789	382	354	124	57	7	6	8			
Campo Limpo	3103	4470	5064	5.887	5.078	6.696	4.684	5.264	4.904	5.671	6.496	7.943	6.763	4.933	2732	2075	982	823	288	151	26	1	4			
Capela do Socorro	2003	3121	3392	3.974	3.481	4.261	2.815	3.327	2.715	3.188	3.425	3.848	3.350	2.248	1299	1053	516	482	142	71	14	3	4			
Freguesia/Brasília	1718	2503	2758	3.169	2.702	3.387	2.412	2.773	2.470	3.098	3.633	4.439	3.860	2.679	1540	1163	542	518	178	70	12	6	4			
Guaianases	1556	2128	2301	2.855	2.570	3.326	2.210	2.696	2.434	3.024	3.594	4.386	4.018	2.804	1527	1042	454	376	145	59	17	0	7			
Ipiranga	1792	2391	2656	3.036	2.449	3.007	2.085	2.391	2.001	2.319	2.725	3.425	2.978	2.233	1272	1007	514	436	153	77	10	3	1			
Itaquera	1727	2560	2704	3.006	2.537	3.161	1.905	2.186	1.970	2.273	2.694	3.404	2.912	2.145	1327	888	466	366	147	77	14	1	9			
Jaçanã/Tremembé	1932	2715	2949	3.290	2.602	3.139	2.157	2.382	2.040	2.585	3.203	4.148	3.405	2.388	1396	1170	537	524	197	79	19	6	8			
Penha	1748	2558	2690	3.082	2.527	3.135	2.199	2.447	2.127	2.455	2.942	3.619	3.183	2.329	1319	1053	614	459	194	87	23	6	5			
Pirituba/Jaraguá	1956	2997	3355	4.102	3.443	4.640	3.366	3.991	3.473	4.352	5.158	6.644	5.871	4.425	2482	1884	932	880	293	137	20	1	3			
Santo Amaro	1602	2357	2491	2.918	2.586	3.172	2.204	2.650	2.171	2.564	3.087	3.769	3.216	2.277	1332	1077	457	366	137	52	12	5	2			
São Mateus	2264	3159	3482	3.942	3.360	4.751	3.230	3.945	3.467	4.159	4.992	5.883	5.057	3.658	1946	1430	738	570	230	82	17	8	6			
São Miguel	2327	3136	3613	4.043	3.483	4.779	3.294	3.859	3.364	4.047	5.132	6.160	5.434	4.087	2334	1703	835	693	235	102	22	6	7			
Total de alunos por tamanho	24.77	35.57	39.02	45.28	38.53	49.87	34.35	40.05	34.97	41.92	49.65	60.66	52.83	38.17	21.51	16.33	796	684	246	110	21	8	8			
		1	0	9	1	8	6	4	2	7	2	3	2	1	2	4	9	7	3	1	3	5	8			
Total de alunos	642.300																									



2021



BERMUDA	BLUSÃO	CALÇA	CAMISETA	JAQUETA	MEIA	TÊNIS	TOTAL PEÇAS VENDIDAS
419.335	296.846	485.909	1.322.010	297.581	969.763	93.691	3.885.135
10,79%	7,64%	12,51%	34,03%	7,66%	24,96%	2,41%	



ANEXO V

Minuta do Termo de Adesão

CREDENCIANTE: Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (“SME”), representada pelo(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento, [●]

CREDENCIADO:

Aos [●] dias do mês de [●] do ano de [●], de um lado, Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (“SME”), sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo, SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada pela Coordenadora da COSERV, [●], de acordo com anuência e autorização conferidas pelo despacho de autorização de abertura do Edital de Credenciamento, doravante designada CREDENCIANTE e, de outro lado, [Nome do credenciado], com domicílio à [endereço da contratante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●], designada neste ato como CREDENCIADO, neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], consoante às normas previstas pela Lei Municipal nº 14.437/2020, Instrução Normativa SME nº 49, de 11 de dezembro de 2020, publicada no DOC do dia 12/12/2020 e suas alterações, Instrução Normativa SME nº 56/2021, respectivamente e nos termos das cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento nº [●] (o “Edital”), bem como demais normas aplicáveis à matéria, resolvem firmar Termo de Adesão, a ser regido pelas seguintes cláusulas.



1. Objeto

1.1. O objeto deste termo é o fornecimento das peças que compõem o kit básico de uniforme escolar sugerido pela SME ou padrão homologado pela SME, nos termos do estabelecido no Anexo I e no art. 3º da Instrução Normativa SME nº 049, de 11 de dezembro de 2020 e suas alterações, também reproduzido pelo Anexo I do Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel nº [●].

Art. 3º As confecções que pretenderem se credenciar junto à Municipalidade para o fornecimento de uniforme, mas tiverem expertise em um material diverso do padrão fixado no site, poderão apresentar seus modelos à homologação da Secretaria, acompanhados das respectivas especificações técnicas.

§1º Deverão ser enviadas as especificações técnicas dos itens e 3 (três) amostras de cada item que serão submetidas a análise e aprovação da SME.

§2º Poderão ser enviados laudos das peças, às expensas do estabelecimento, desde que os testes sejam acreditados pelo INMETRO, em todos os critérios de qualidade elencados no TR da Municipalidade, considerando o uso de 1 ano.

§3º Se aprovadas, as peças serão incorporadas ao modelo padrão dos uniformes escolares e poderão ser produzidas por qualquer credenciado, sem que seja devida qualquer remuneração ao desenvolvedor/designer da peça.

§4º As especificações técnicas homologadas serão publicadas no site da Secretaria Municipal de Educação (SME) de forma permanente. (Incluído pela Instrução Normativa SME nº 22/2021)

1.2. Para o fornecimento do Objeto, deverão ser observadas as disposições da Instrução Normativa nº 049, de 11 de dezembro de 2020 e suas alterações e do Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel nº [●], que integram o presente, independentemente de transcrição.

2. Do Prazo

2.1. O presente Termo de Adesão terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que mantidas as condições de credenciamento.

3. Da Remuneração e das Condições de Pagamento

3.1. Pelo fornecimento dos bens constantes do kit de uniforme escolar a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, por meio da empresa fornecedora do “meio



de pagamento”, o valor máximo do custo básico do kit, de R\$ 453,79 por beneficiário, conforme valores máximos estabelecidos:

Valor máximo do [●]	Valor máximo do [●]	Valor máximo do kit
[●]	[●]	[●]

3.1.1. Os valores unitários das peças constam no quadro “**Preços máximos por item (fornecimento)**” constante no Portal Uniforme Escolar.

3.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da apresentação dos relatórios das transações enviados pela administradora do meio de pagamento.

3.2.1. Os relatórios das transações realizadas serão enviados semanalmente à SME pela administradora do meio de pagamento, às quintas- feiras, contendo as transações realizadas de segunda à domingo da semana anterior.

3.2.2. Após o envio dos relatórios o pagamento será efetivado em até 15 (quinze) dias úteis.

3.3. Os pagamentos decorrentes das aquisições dos produtos pelos estudantes/responsáveis representam a única forma de remuneração que os credenciados terão direito pelo fornecimento dos itens do kit de uniforme escolar.

3.4. Não serão cobradas taxas de transação do CREDENCIADO.

4. Das obrigações do CREDENCIADO

4.1. Compete ao CREDENCIADO:

4.1.1. Fornecer todos os itens do [●] estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa SME nº 49, de 11 de dezembro de 2020 e suas alterações, também reproduzido pelo Anexo I do Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel nº [●] (Termo de Referência) ou padrão homologado pela SME nos termos no art. 3º da referida Instrução Normativa em ponto físico e/ou stand de vendas localizados nos limites territoriais do Município de São Paulo.



- 4.1.1.1. O local para venda deve ter estrutura para atendimento das famílias e estudantes, apresentável e em bom estado, contendo: balcão de atendimento, disponibilização de internet para os responsáveis no momento da compra, mostruário de peças e demais equipamentos necessários.
- 4.1.1.2. Expor em local visível, a lista das peças que compõem o kit de uniforme.
- 4.1.2. Fornecer os itens do uniforme escolar, observada a qualidade e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência ou padrão homologado pela SME nos termos no art. 3º da Instrução Normativa SME nº 49/2020 e suas alterações.
- 4.1.3. Fornecer os itens do uniforme escolar mediante demanda a ser exercida pelos alunos da Rede Municipal de Educação estabelecidos pela Instrução Normativa S M E nº 49, de 11 de dezembro de 2020 e suas alterações, ou por seus responsáveis, devendo a entrega ser realizada diretamente pelo CREDENCIADO aos estudantes.
- 4.1.4. Emitir notas fiscais e/ou cupons fiscais, no CPF do(a) responsável legal pelo estudante, referentes aos itens do kit de uniforme escolar fornecidos, na forma estabelecida pelo parágrafo único do artigo 22 da Instrução Normativa SME nº 49, de 11 de dezembro de 2020 e suas alterações.
- 4.1.5. Encaminhar à administradora do meio de pagamento as notas fiscais e/ou cupons fiscais acima referidas(os), correspondentes “à venda” das peças do kit de uniforme escolar aos estudantes, para fins de acompanhamento da execução e formação de banco de dados.
- 4.1.6. Apresentar a documentação exigida no item 5.2 do Edital e no artigo 40 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 4.1.7 Prestar informações adicionais à CREDENCIANTE sempre que necessário e permitir a fiscalização ou a coleta de itens necessários ao controle de qualidade dos itens do kit de uniforme escolar.
- 4.1.7.1 O CREDENCIADO poderá apresentar os laudos das peças, desde que os testes sejam acreditados pelo INMETRO, em todos



os critérios de qualidade elencados no Termo de Referência do Edital de Credenciamento.

- 4.1.8 Disponibilizar acesso à internet no seu estabelecimento a fim de possibilitar o uso pelos responsáveis no momento da aquisição dos uniformes para que consigam acessar o meio de pagamento eletrônico.
- 4.1.9. Manter durante todo o período de credenciamento os requisitos mínimos exigidos no item 5.1 do Edital.
- 4.1.10. Manter durante todo o período de credenciamento a regularidade exigida no item 5.2 do Edital.
- 4.1.11 Fornecer os itens pelo valor máximo indicado no quadro "**Preços máximos por item (fornecimento)**" constante no Portal Uniforme Escolar, observados os valores máximos estabelecidos no Anexo II do Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel nº 001/2020.
- 1.1.5 Realizar venda e pagamento on-line conforme previsto no item 13 do Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel nº [●] e/ou acordado entre SME e a administradora do meio de pagamento.
- 1.1.6 Caso haja a necessidade de entrega o frete deverá ocorrer à custa do credenciado, não sendo permitida a cobrança de taxas das famílias.
- 1.1.7 A entrega não poderá ocorrer nas Unidades Escolares, Diretorias Regionais de Educação e SME.

5. Das Obrigações da CREDENCIANTE

- 5.1. São obrigações da CREDENCIANTE:
- 5.1.1. Gerenciar, permanentemente, a prestação do objeto deste Termo de Adesão, da Instrução Normativa SME nº 49, de 11 de dezembro de 2020 e suas alterações, e do Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel nº [●].
- 5.1.2. Efetuar os pagamentos relativos aos itens fornecidos de acordo com o estabelecido no presente Termo de Adesão, na Instrução Normativa nº 49, de 11 de



- dezembro de 2020 e suas alterações, publicada no D.O.C. do dia 12/12/2020 e nos termos das cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel nº [●], bem como demais normas aplicáveis à matéria.
- 5.1.3. Aplicar as penalidades previstas no presente Termo de Adesão, na Instrução Normativa SME nº 49, de 11 de dezembro de 2020 e suas alterações, publicada no DOC de 12/12/2020 e nos termos das cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel nº [●].
- 5.1.4 Recolher amostras aleatórias e/ou os laudos das peças, caso entenda necessário, de todos os itens do kit de uniforme escolar que o Credenciado irá fornecer e encaminhá-las para instituição(ões) especializada(s), a critério da Administração, para realização de análises de conformidade.
- 5.1.5. Acompanhar, periodicamente, os preços praticados, a fim de verificar sua compatibilidade com o mercado.

6. Das Penalidades

- 6.1. O CREDENCIADO estará sujeito, nos casos de fornecimento irregular de uniformes, de descumprimento do presente Termo e das demais normas cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:
- 6.1.1. Advertência e formalização de termo de ajustamento de conduta nos casos de fornecimento irregular de uniformes;
- 6.1.2. Sem prejuízo das hipóteses previstas no item anterior, multa de 10% sobre o valor das transações realizadas no mês e descredenciamento nos casos de fornecimento irregular dos itens e realização de venda e pagamento on–line de forma não prevista no item 13 do Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel nº [●] e/ou da forma autorizada pela SME e pela administradora do meio de pagamento;
- 6.1.3. Multa no valor de 20% sobre o valor apurado da fraude nos casos de cometimento de fraude no âmbito do objeto deste credenciamento;
- 6.1.3.1. A penalidade de multa prevista no item 6.1.3 será aplicada independentemente do descredenciamento e das sanções penais, civis e administrativas previstas em legislação específica.
- 6.1.4. Impedimento de novo credenciamento pelo prazo de 3 (três) anos.



6.2. Caracteriza fornecimento irregular:

- 6.2.1. Falta constante de algum item;
- 6.2.2. Não atendimento das especificações técnicas;
- 6.2.3. Venda de outro produto que não faça parte do kit básico sugerido ou padrão homologado pela SME;
- 6.2.4. Cobrança das famílias de outras taxas;
- 6.2.5. Não disponibilização de internet;
- 6.2.6. Comercialização dos uniformes nas unidades educacionais.
- 6.3. Sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas, os valores eventualmente pagos pelo fornecimento dos uniformes que não atendam as especificações técnicas e das condições estabelecidas no credenciamento, deverão ser ressarcidos aos cofres públicos.

- 6.3.1. Os valores a serem devolvidos serão os de todas as transações efetuadas no mês em que forem constatadas as irregularidades.

7. Do Descredenciamento

- 7.1. O descredenciamento poderá ocorrer:
- 7.1.1. Por parte do CREDENCIADO, mediante notificação prévia encaminhada com 20 (vinte) dias de antecedência.
- 7.1.2. Por parte da Secretaria Municipal de Educação nas hipóteses a seguir



CIDADE DE
SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

descritas:

7.1.2.1. Por inobservância do Edital de Credenciamento ou do Termo de Adesão;

7.1.2.2. Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do CREDENCIADO;

7.1.2.3. Paralisação dos serviços sem justa causa;

7.1.2.4. Por determinação judicial;

7.1.2.5. Por constatação de fraude no exercício das atividades englobadas por este Credenciamento;

7.1.2.6. Por descumprimento das especificações técnicas das peças que compõem o kit;

7.1.2.7. Outras formas previstas em lei e nesse Edital.

7.1.3.

O descredenciamento motivado, nos casos de denúncias e de apuração de irregularidades e de fraudes, será precedido de procedimento administrativo em que garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8. Das disposições gerais

8.1. As condições estabelecidas pela Instrução Normativa SME nº 49, de 11 de dezembro de 2020 e suas alterações e pelo Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel nº [●], integram o presente, independentemente de transcrição.

8.2. Com a assinatura do presente, o CREDENCIADO declara estar ciente das normas supracitadas e submete-se às condições estabelecidas no presente Termo e no Edital, em especial em relação à documentação necessária ao credenciamento e da proibição do comércio dos kits de uniforme e de seus itens no âmbito das Unidades Educacionais.

8.3 As dotações que serão oneradas são as seguintes:
16.10.12.365.3025.2815.3.3.90.32.00.00 e 16.10.12.361.3025.2816.3.3.90.32.00.00.

9. Foro

9.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São



CIDADE DE
SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

Paulopara dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, de de 202 .

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:
01. 02.

Anexo VI
INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 49, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.
6016.2020/0101026-6
Dispõe sobre o Programa Auxílio Uniforme Escolar para estudantes matriculados na Rede Pública do Município de São Paulo
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e,
CONSIDERANDO:
- o disposto na Lei nº 13.371/02, que estabelece que os alunos da rede municipal de ensino usarão uniformes ou vestimenta padronizada definida pelo órgão competente;
- o disposto na Lei nº 14.964/09, que dispõe sobre as diretrizes e requisitos para fixação de padrão dos uniformes escolares da rede municipal de ensino;
- o disposto no Decreto nº 51.450/10, com as alterações promovidas pelos Decretos nº 52.010/10, nº 54.149/13 e nº 59.199/20, que estabelece que o modelo, as características e as especificações técnicas dos tecidos e demais materiais utilizados na confecção dos uniformes constarão de normas próprias a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, observados os critérios conforme, durabilidade e adaptação às condições climáticas;
- o disposto no Decreto nº 51.450/10, que estabelece que a composição dos kits dos uniformes deverá ser definida em portaria do Secretário Municipal de Educação e que, dentre as formas possíveis de entrega dos kits, poderá ser eleito o sistema de credenciamento de fornecedores e retirada direta dos itens pelos responsáveis legais do(s) aluno(s);
- o disposto na Lei nº 17.437/20, que estabelece medidas para a organização das unidades educacionais no Município de São Paulo; prorroga os mandatos do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho de Habitação;
RESOLVE:
TÍTULO I – ASPECTOS GERAIS
DOS UNIFORMES
Art. 1º Aprovar o modelo padrão dos uniformes escolares para a Rede Municipal de Ensino (RME), conforme Termo de Referência, constante do Anexo I da presente Instrução Normativa.
Parágrafo único. O Termo de Referência, com as características padronizadas, constante do Anexo I, será publicado no site da Secretaria Municipal de Educação (SME) de forma permanente.
Art. 2º O kit padrão de uniforme escolar sugerido por SME será composto por:
a) 05 camisetas;
b) 05 pares de meia;
c) 01 jaqueta;
d) 01 calça;
e) 01 blusa;
f) 01 bermuda;
g) 01 par de tênis.

Art. 3º As confecções que pretenderem se credenciar junto à Municipalidade para o fornecimento de uniforme, mas tiverem expertise em um material diverso do padrão fixado no site, poderão apresentar seus modelos à homologação da Secretaria, acompanhados das respectivas especificações técnicas.(Redação dada pela Instrução Normativa SME nº 22/2021)
§1º Deverão ser enviadas as especificações técnicas dos itens e 3 (três) amostras de cada item que serão submetidas a análise e aprovação da SME.(Redação dada pela Instrução Normativa SME nº 22/2021)
§2º Poderão ser enviados laudos das peças, às expensas do estabelecimento, desde que os testes sejam acreditados pelo IN-METRO, em todos os critérios de qualidade elencados no TR da Municipalidade, considerando o uso de 1 ano.(Redação dada pela Instrução Normativa SME nº 22/2021)
§3º Se aprovadas, as peças serão incorporadas ao modelo padrão dos uniformes escolares e poderão ser produzidas por qualquer credenciado, sem que seja devida qualquer remuneração ao desenvolvedor/designer da peça.Art. 6º O custo básico do kit de uniformes definido no artigo 2º é de R\$ 387,10.(Incluído pela Instrução Normativa SME nº 22/2021)
§4º As especificações técnicas homologadas serão publicadas no site da Secretaria Municipal de Educação (SME) de forma permanente.(Incluído pela Instrução Normativa SME nº 22/2021)
DOS BENEFICIÁRIOS
Art. 4º Os beneficiários serão os estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da RME, conforme segue:(Redação dada pela Instrução Normativa SME nº 22/2021)
I - Nos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEI, exclusivamente, para as crianças das turmas de Infantil I e II;(Redação dada pela Instrução Normativa SME nº 22/2021)
II - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, para todas as crianças e, se houver, do MiniGrupo II;(Redação dada pela Instrução Normativa SME nº 22/2021)
III - Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EME-FMs, para os estudantes do Ensino Fundamental;(Redação dada pela Instrução Normativa SME nº 22/2021)
IV - Nas Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs para os estudantes do Ensino Fundamental e, se houver, da Educação Infantil.(Redação dada pela Instrução Normativa SME nº 22/2021)
Art. 5º Cada estudante, por meio de seu responsável legal, poderá adquirir em um dos estabelecimentos credenciados pela SME, à sua escolha, itens de vestuário e o calçado homologados pela SME até o valor limite do auxílio.(Redação dada pela Instrução Normativa SME nº 4/2021)
§1º A escolha dos itens ficará a critério dos responsáveis legais, dentre os itens definidos como padrão pela SME e divulgados nas escolas municipais.(Redação dada pela Instrução Normativa SME nº 4/2021)
§2º Os responsáveis legais poderão priorizar suas escolhas com fundamento nas peças de maior uso e necessidade e, inclusive renunciar alguma peça em detrimento de outra de maior interesse.(Redação dada pela Instrução Normativa SME nº 4/2021)
§3º O auxílio uniforme escolar deve ser usado exclusivamente para aquisição de peças de vestuário e/ou calçado, observados os modelos padronizados pela SME, nos termos da Lei Municipal 17.437/2020.(Redação dada pela Instrução Normativa SME nº 4/2021)
Art. 6º O custo básico do kit de uniformes definido no artigo 2º é de R\$ 387,10.(Redação dada pela Instrução Normativa SME nº 4/2021)
§1º O custo do grupo de vestuário é de R\$ 318,41 e o do calçado é de R\$ 68,69.(Redação dada pela Instrução Normativa SME nº 4/2021)
§2º Os estudantes beneficiários definidos no artigo 4º, por meio de seu responsável legal, receberão o auxílio uniforme escolar no valor de R\$ 387,10.(Incluído pela Instrução Normativa SME nº 4/2021)
Art. 7º O responsável legal terá até o dia 30 de novembro do ano em curso para adquirir os itens do kit de uniforme escolar, nos termos do artigo anterior.(Redação dada pela Instrução Normativa SME nº 38/2021)
Art. 8º Constatado qualquer tipo de uso ilícito do auxílio uniforme escolar, os responsáveis legais do(s) estudante(s), sem prejuízo da sanção penal, serão excluídos do programa e estarão obrigados a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, corrigida na forma da legislação municipal aplicável, bem como ficarão impedidos do recebimento de recursos deste ou de qualquer outro programa mantido pelo Município.
Parágrafo único. No momento da adesão ao sistema implementado para a concessão do benefício eleito pela Administração, o usuário deverá ser advertido das responsabilidades civis e criminais decorrentes do desvio de finalidade no uso do recurso público.
DA DESVINCULAÇÃO DO ESTUDANTE BENEFICIÁRIO
Art. 9º Na eventualidade de se constatar desvio de finalidade na utilização do auxílio uniforme pelo responsável legal do estudante, o limite de aquisição será imediatamente cancelado, independentemente de processo administrativo, devendo o numerário correspondente ao desvio ser restituído pelo responsável aos cofres públicos, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial, nos casos em que configurado o cometimento de crime.
§1º Configurada a hipótese do caput deste artigo, a Municipalidade providenciará o fornecimento direto do kit definido no artigo 2º ao estudante, no prazo de 30 dias a contar do cancelamento do crédito, por meio de aquisição dos produtos das credenciadas, conforme lista de sorteio público a ser realizado.
§2º Configurado o desvio e cancelado o auxílio, o responsável não participará desse programa nos anos subsequentes, devendo ser providenciado ao estudante o kit de uniforme escolar, conforme disciplinado no §1º deste artigo.
Art. 10. Nos anos subsequentes não será disponibilizado o auxílio ao estudante referente à aquisição de uniformes, enquanto for o mesmo responsável legal, devendo este zelar pela conservação da segurança do sistema de concessão do benefício, nos moldes estabelecidos pelo Termo de Recebimento e Responsabilidade.
Art. 11. O estudante que for desligado da rede municipal de ensino terá o auxílio cancelado e o respectivo saldo eventualmente existente será revertido pela instituição contratada ao Tesouro Municipal.
TÍTULO II – DO SISTEMA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
Art. 12. A Instituição contratada pela Municipalidade para a Administração do sistema de concessão do benefício a ser disponibilizado aos responsáveis legais dos estudantes somente poderá permitir a sua utilização em estabelecimentos ou em razão social previamente credenciada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 13. A aquisição a ser paga com o sistema, na forma contratada, somente poderá ser autorizada para itens do kit de uniforme escolar homologados pela SME.
Art. 14. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas em contrato, a instituição administradora do sistema de concessão do benefício deverá:
I - Proceder ao registro dos dados cadastrais e financeiros dos beneficiários em sistemas informatizados;
II - Gerar um limite de auxílio financeiro personalizado de acordo com o arquivo de cadastro enviado pela Secretaria Municipal de Educação;
III - Transferir os recursos correspondentes aos itens de uniforme escolar aos fornecedores credenciados pela Secretaria Municipal de Educação;
IV - Efetuar o bloqueio e desbloqueio do limite;
V - Fornecer instrumento que viabilize a utilização do crédito pelos fornecedores de uniforme escolar credenciados.
Art. 15. A instituição contratada pela Municipalidade para a Administração do sistema de concessão do benefício deverá emitir mensalmente relatório das transações realizadas, bem como dos respectivos saldos, para possibilitar o acompanhamento da execução da despesa pela Administração e para permitir o seu cruzamento com as notas fiscais emitidas pelos credenciados.
TÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS FORNECEDORES
DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO
Art. 16. Qualquer pessoa jurídica interessada em produzir, comercializar e distribuir uniformes na padronização aprovada pela Municipalidade poderá requerer seu credenciamento junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme condições de inscrição, participação e credenciamento definidos por edital de credenciamento.
Art. 17. Além das condições previstas em Edital, os interessados no credenciamento deverão, no mínimo, possuir objeto social pertinente e compatível com o de fornecimento de uniforme escolar, possuir capacidade de fornecer os itens do kit de uniforme estabelecidos no Anexo I, bem como ponto físico no Município e apresentar a documentação exigida no artigo 40 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
Parágrafo único. O credenciado deverá se comprometer a fornecer uniforme, observada a qualidade estabelecida no Termo de Referência ora aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme valor previsto no artigo 6º.
Art. 18. O credenciamento será dividido em dois grupos, quais sejam, o de vestuário e o de calçado, realizado para os itens estabelecidos no artigo 2º e demais peças que poderão ser homologadas pela SME.(Redação dada pela Instrução Normativa SME nº 4/2021)
Parágrafo Único. Os interessados podem requerer a inscrição para fornecimento em um ou ambos os grupos.(Incluído pela Instrução Normativa SME nº 4/2021)
Art. 19. A qualquer tempo serão aceitas novas inscrições que, serão igualmente analisadas pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento que atualizará a relação dos credenciados a ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.(Redação dada pela Instrução Normativa SME nº 4/2021)
Art. 20. Excepcionalmente, e com a anuência expressa do Conselho de Escola, as Unidades Educacionais poderão autorizar a exposição dos itens dos kits de uniforme escolar pelos estabelecimentos credenciados.
Parágrafo único. Fica expressamente proibido o comércio dos kits no âmbito das Unidades Educacionais, bem como, o envolvimento dos servidores municipais nas sessões de exposição de que trata o caput.
Art. 21. O credenciado deve fornecer os itens dos uniformes de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I ou outras homologadas pela SME, respondendo por vícios de qualidade apurados nos produtos fornecidos.
Art. 22. Para fins de acompanhamento da execução e formação de banco de dados, os credenciados deverão obrigatoriamente encaminhar, à instituição Administradora do sistema de concessão do benefício, as notas fiscais correspondentes “à venda” dos kits de uniforme escolar aos estudantes.(Redação dada pela Instrução Normativa SME nº 4/2021)
Parágrafo único. As notas fiscais emitidas para os itens do kit de uniforme escolar deverão ser exclusivas e não poderão conter outros produtos.
DA REMUNERAÇÃO
Art. 23. O pagamento a ser realizado e gerido pela Administradora do sistema de concessão do benefício observará o limite máximo fixado pela Municipalidade a cada estudante, conforme disposto no artigo 6º.
Art. 24. Os pagamentos decorrentes das aquisições dos produtos pelos estudantes/responsáveis representam a única forma de remuneração que os credenciados terão direito pelo fornecimento dos itens do kit de uniforme escolar.
DO DESCREDENCIAMENTO
Art. 25. O descredenciamento poderá ocorrer:
I - Por parte do Credenciado, mediante notificação prévia encaminhada com 20 (vinte) dias de antecedência.
II - Por parte da Secretaria Municipal de Educação nas hipóteses de denúncia unilateral.
DAS SANÇÕES
Art. 26. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, o estabelecimento comercial ou empresa credenciada que cometer fraude durante a execução do contrato será penalizado, após devido processo administrativo, com o descredenciamento, bem como com a aplicação de multa no valor de 20% sobre o valor apurado da fraude, devendo ainda repor ao erário municipal os prejuízos causados com sua conduta.
Art. 27. O fornecimento irregular de uniformes, ou seja, em desconformidade com o padrão fixado pelo Município poderá ensejar os seguintes procedimentos:
I - Advertência e formalização de termo de ajustamento de conduta;
II – Descredenciamento;
III - Impedimento de novo credenciamento pelo prazo de 3 (três) anos.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A presente Instrução Normativa viabiliza o Programa Auxílio Uniforme Escolar para os estudantes matriculados na Rede Pública do Município de São Paulo, em conformidade com o disposto nas Leis nº 13.371/02, nº 14.964/09 e nº 17.437/20 e o Decreto nº 51.450/10.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa nº 005/SME/2020 e suas alterações.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 56, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

6016.2021/0133229-0

Mantém as normas previstas nas Instruções Normativas nºs 49 e 57, de 2020, concernentes aos Programas Auxílios Uniforme Escolar e Material Escolar para o ano de 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 13.371/02, dispõe sobre o uso de uniformes pelos alunos da rede municipal de ensino.

- a Lei nº 17.437/20, estabelece medidas para a organização das unidades educacionais no Município de São Paulo; prorroga os mandatos do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho de Habitação.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam mantidas as normas previstas nas Instruções Normativas nºs 49 e 57, de 2020, concernentes aos Programas Auxílios Uniforme Escolar e Material Escolar para o ano de 2022.

Art. 2º O responsável legal terá anualmente até o dia 31 de outubro para adquirir os itens de uniforme escolar e material escolar.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 03, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

6016.2022/0004035-1

Altera os artigos 4º e 6º da Instrução Normativa SME nº 49, de 11 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Programa Auxílio Uniforme Escolar para estudantes matriculados na Rede Pública do Município de São Paulo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 4º e 6º da Instrução Normativa SME nº 49, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 2º O art. 4º da IN SME nº 49, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os beneficiários serão os estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da RME, conforme segue:

I - Nos Centros de Educação Infantil - CEI, exclusivamente, para as crianças das turmas de Infantil;

II - Nos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEI, exclusivamente, para as crianças das turmas de Infantil;

III - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, para todas as crianças e, se houver, do Mini-Grupo II;

IV - Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EME-FMs, para os estudantes do Ensino Fundamental;

V - Nas Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBs para os estudantes do Ensino Fundamental e, se houver, da Educação Infantil.

Art. 3º O art. 6º da IN SME nº 49, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O custo básico do kit de uniformes é de R\$ 453,79.

Parágrafo único. Os estudantes beneficiários, por meio de seu responsável legal, receberão o auxílio uniforme escolar no valor de R\$ 453,79.”

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SME/COSERV/DIAL – NUMEL Nº 007/2020

PROCESSO SEI 6016.2020/0104386-5

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR INDIVIDUAL AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados que a Secretaria Municipal de Educação – SME, por intermédio da COSERV/DIAL – Núcleo de Uniforme, Material Escolar e Logística, receberá, por meio eletrônico, no link <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/portaldomaterialescolar> as inscrições de Pessoas Jurídicas interessadas no fornecimento de material escolar, conforme Termo de Referência adotado pelo Município (Anexo I), visando ao atendimento dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos da Lei Municipal nº 17.437/2020, Instrução Normativa SME nº 57/2020 e suas alterações e Instrução Normativa SME nº 56/2021, bem como demais normas e regulamentos aplicáveis.

I- DO OBJETO DO EDITAL

1.1. O presente Edital visa credenciar os interessados em fornecer material escolar, conforme Termo de Referência previsto no Anexo I deste Edital, para atendimento dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme disposto na Lei Municipal nº 17.437/2020 Instrução Normativa SME nº 57/2020 e suas alterações e Instrução Normativa SME nº 56/2021.

1.2. O fornecimento destina-se aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, conforme disposto na Instrução Normativa SME nº 57/2020 e suas alterações e quadro auxiliar, constante do Anexo III do presente edital.

1.3. O credenciamento tratado neste Edital, de acordo com a necessidade representada pela demanda dos estudantes, terá caráter não exclusivo, não pressupondo a aquisição ou a contratação de serviços.

1.4. É necessário que o estabelecimento tenha disponibilidade para vender a integralidade do kit, desde que observadas as especificações técnicas do Anexo I e os limites de pagamento previstos no item 7 deste Edital, sendo facultado ao responsável do aluno, no entanto, a compra dos itens separadamente.

1.5. As dotações que serão oneradas são: 16.12.12.365.3025.2815.3.3.90.32.00.00 e 16.10.12.361.3025.2816.3.3.90.32.00.00.

II - DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições ocorrerão, por meio eletrônico, no link <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/portaldomaterialescolar>.

2.2. O requerimento deverá ser preenchido no meio eletrônico por meio do link <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/portaldomaterialescolar>. Será enviada ao e-mail informado a confirmação de cadastro com o número do protocolo.

2.3. No cadastro a que se refere o item 2.2 deverão ser, obrigatoriamente, anexados os documentos relacionados no item 5 com as devidas assinaturas.

2.4. O interessado deverá preencher Formulário de Inscrição, com os dados da pessoa jurídica e os documentos exigidos neste edital, conforme item 5.

2.5. A vigência do credenciamento dos interessados para fornecimentos dos materiais escolares será de 12 (doze) meses prorrogáveis conforme previsão da Lei 8.666/93. As inscrições serão permanentes e a qualquer tempo serão aceitas novas inscrições de todos que atendam as condições e os requisitos legais e técnicos para fornecimento do objeto, conforme estabelecido no item 5.1.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estejam de acordo com as disposições contidas neste Edital, que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto e que apresentem a documentação exigida nos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93.

3.2. Os membros da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento e empresas que possuam em seu quadro societário servidores públicos municipais não poderão participar do presente Credenciamento.

IV - DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, com número impar de integrantes, composta, pelo menos, por dois servidores efetivos, será responsável pela avaliação da documentação apresentada e pelo credenciamento, de acordo com a sistemática estabelecida neste Edital.

V - DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

5.1. São requisitos mínimos para o credenciamento:

5.1.1. Ter objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;

5.1.2. Ter ponto físico e/ou stand de vendas situado no Município de São Paulo, com estrutura para atendimento das famílias e estudantes (local apresentável e em bom estado, contendo: balcão de atendimento, disponibilização de internet para os responsáveis no momento da compra, mostruário dos itens e demais equipamentos necessários), informando e comprovando o endereço do estabelecimento;

5.1.3. Não ter sido descredenciado da prestação de serviços similares nos últimos 3 (três) anos anteriores ao exercício do presente credenciamento;

5.1.4. Não ter sido declarada inidônea, impedida ou suspensa para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, nos moldes do que estabelece a Orientação Normativa 03/2012 da Procuradoria Geral do Município de São Paulo;

5.1.5. Se comprometer a fornecer os materiais, observada a qualidade e especificações técnicas estabelecidas no Anexo I;

5.1.5.1. Fornecer todos os materiais que compõem o kit que comercializará, indicado no momento da inscrição;

5.1.6. Manifestar interesse em firmar Termo de Adesão ao Credenciamento (Anexo IV) com a Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento aos estudantes da Rede Municipal de Ensino descritos no item 1.2;

5.1.7. Emitir Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico no CPF do(a) responsável legal pelo(a) aluno(a);

5.1.8. Encaminhar à operadora do “meio de pagamento” as Notas Fiscais Eletrônicas e/ou os Cupons Fiscais Eletrônicos correspondentes à venda dos itens. As Notas e/ou os Cupons deverão ser exclusivos(as) e não poderão conter outros produtos a não ser os aprovados pela SME;

5.1.9. Disponibilizar acesso à internet no seu estabelecimento a fim de possibilitar o uso pelos responsáveis no momento da aquisição dos materiais escolares para que consigam acessar o meio de pagamento eletrônico;.

5.1.10. Expor em local visível a lista dos itens que compõem os kits para que os responsáveis tenham acesso as informações como forma de orientação.

5.2. Os documentos, todos válidos e necessários para o credenciamento são:

5.2.1. Para sociedade empresária ou sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no respectivo registro, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, caso tal informação já não conste do referido ato.

5.2.1.1. Sociedades dependentes de autorização do poder executivo federal para funcionar deverão também apresentar decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2. Para empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada: comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede.

5.2.3. Declaração de inexistência de servidores públicos municipais nos quadros sociais da proponente (Anexo II);

5.2.4. Declaração firmada pelo representante legal do credenciado, sob as penas da lei de que cumpre o quanto estabelecido no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante do Anexo I;

5.2.5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitida no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

5.2.6. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários (CTM), relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigor. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo (https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/form_ms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx);

5.2.7. Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigor (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

5.2.8. Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigor (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

5.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT nos termos da Lei nº 12.440/2011 (www.tst.jus.br/certidao);

5.2.10. Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06 (http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/pesq_deb.aspx);

5.2.11. Prova de inscrição no Cadastro do Contribuinte Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade ([https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/\(S\(v4w0vqiks1busd3uqqcuaby\)\)Pages/Cadastro/Certidoes/ConsultaCertidaoNaInscrito.aspx](https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/(S(v4w0vqiks1busd3uqqcuaby))Pages/Cadastro/Certidoes/ConsultaCertidaoNaInscrito.aspx) ou <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F>);

5.2.12. Certidão de regularidade relativo aos Tributos Estaduais expedida por meio de unidade estadual administrativa competente da sede do credenciado;

5.2.13. Certificado de Apenamento emitido pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=794666>);

5.2.14. Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.2.15. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

5.2.16. Certidão Negativa de Licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>).

5.3. A falsidade das declarações referidas poderá caracterizar o crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da proponente do credenciamento, se o fato vier a ser constatado durante o procedimento de credenciamento.

5.4. A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos no item 5.2 impedirá o credenciamento, observada a natureza do estabelecimento.

VI - DO CREDENCIAMENTO

6.1. Serão credenciadas apenas as pessoas jurídicas que apresentarem toda a documentação, válida e regular, exigida nos itens 5.2.1 a 5.2.16, observada a natureza do estabelecimento.

6.2. A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento procederá à conferência da proposta, dos documentos entregues pelos candidatos, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital.

6.2.1. Havendo necessidade de complementação a Comissão Especial entrará em contato com o requerente solicitando a apresentação de documento ou elucidações necessárias ao prosseguimento.

6.3. A listagem dos credenciamentos homologados será publicada periodicamente no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e em meio eletrônico, no link <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/portaldomaterialescolar>.

6.4. Caberá recurso contra a deliberação da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento referida no item 6.3.

6.5. O prazo para interposição de recurso de que trata o item 6.4 será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação da deliberação no Diário Oficial da Cidade.

6.6. Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, por petição enviada, com confirmação de leitura, por correio eletrônico para o endereço institucional (smecoservuniformematerial@sme.prefeitura.sp.gov.br) ou protocolada no endereço Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, sala 217, das 9h às 16h, contendo a indicação do número do comunicado publicado no Diário Oficial, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de CPF e RG, caso o impugnante seja pessoa natural, e de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica.

6.7. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile ou outro meio de comunicação, assim como os que não tiverem identificação.

6.8. Interposto o recurso, à autoridade superior competente poderá rever o parecer da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento sendo essa decisão publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6.9. Caso a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento reconsidere sua decisão ou a autoridade superior competente acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial da Cidade.

6.10. Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou não havendo estes, a autoridade superior competente, homologará a decisão pelo credenciamento, devendo a referida homologação ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6.11. Conforme previsto pelo item 1.3, o credenciamento tratado neste Edital, de acordo com a necessidade representada pela demanda dos estudantes, terá caráter não exclusivo, não pressupondo a aquisição ou a contratação de serviços.

6.12. Deverá o credenciado validar as documentações periodicamente, sempre que necessário ou solicitado pela Administração, durante a vigência do credenciamento.

6.13. Durante todo o período de validade a que se refere o item 6.12, será permitido o credenciamento de novas empresas, que serão analisados pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, de acordo com os pertinentes atos normativos e com as condições estabelecidas neste Edital.

6.14. Caberá à Comissão deliberar sobre o credenciamento de novos credenciados, por meio de ato decisório a ser publicado no Diário Oficial da Cidade.

6.15. Realizado o credenciamento de novo interessado, nova listagem dos credenciados periodicamente atualizada será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, e em meio eletrônico, no link <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/portaldomaterialescolar>.

VII - DO VALOR A SER PAGO PELO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS ESCOLARES

7.1. O pagamento pelo fornecimento dos itens constantes do Anexo I ocorrerá pela Administradora do “meio de pagamento”.

7.2. O “meio de pagamento” utilizado terá validade apenas para aquisição de materiais escolares junto às credenciadas, podendo ser utilizado até 31 de outubro de cada ano.

7.3. O valor disponibilizado a título de auxílio financeiro por estudante será de:

a) Educação Infantil (Berçário I e II – CEI): R\$ 39,72;

b) Educação Infantil (Mini Grupo I e II – CEI): R\$ 92,60;

c) Educação Infantil (Infantil I e II – EMEI): R\$ 143,06;

d) Ensino Fundamental – Ciclo de Alfabetização (1º ao 3º ano): R\$ 158,74;

e) Ensino Fundamental – Ciclo Interdisciplinar (4º ao 6º ano): R\$ 200,38;

f) Ensino Fundamental – Ciclo Autoral (7º ao 9º ano): R\$ 150,82;

g) Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos: R\$ 135,37;

h) Escola de Idiomas - centros de estudos de línguas paulistanos (CELPs): R\$ 115,01.

7.4. Após a aquisição dos produtos pelos responsáveis/estudantes, a Administradora do “meio de pagamento” fará o pagamento observado o limite máximo fixado pela Municipalidade a cada estudante.

7.5. Os pagamentos mencionados nos itens anteriores representam a única remuneração que o credenciado terá direito pelo fornecimento do objeto do credenciamento.

7.5.1. Não serão remunerados demais serviços ou produtos que não façam parte do Anexo I.

7.6. Não serão cobradas taxas de transação do credenciado.

VIII - DA CELEBRAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciado firmará Termo de Adesão ao Credenciamento, após a homologação do credenciamento, devidamente assinado pelo representante legal com as informações que, está ciente das hipóteses de descredenciamento, que fornecerá os materiais escolares com a qualidade exigida no Anexo I e pelo valor máximo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação (item 7.3) e que está ciente das penalidades que poderá sofrer.

IX - DO DESCREDCENCIAMENTO

9.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

9.1.1. Por parte do Credenciado, mediante notificação prévia encaminhada com 20 (vinte) dias de antecedência;

9.1.2. Por parte da Secretaria Municipal de Educação nas hipóteses a seguir descritas:

9.1.2.1. Por inobservância do Edital de Credenciamento ou do Termo de Adesão;

9.1.2.2. Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade da Credenciada;

9.1.2.3. Paralisação dos serviços sem justa causa;

9.1.2.4. Por determinação judicial;

9.1.2.5. Por constatação de fraude no exercício das atividades englobadas por este Credenciamento;

9.1.2.6. Por descumprimento das especificações técnicas dos materiais que compõem os kits;

9.1.2.7. Outras formas previstas em lei e nesse Edital.

9.1.3. O descredenciamento motivado por denúncias, apuração de irregularidades e fraudes será precedido de procedimento administrativo em que garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

X - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará as obrigações assumidas pelo Credenciado.

10.2. Eventuais denúncias poderão ser feitas nos canais de atendimento SP 156 através do link <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/porta/servicos/informacao?servico=3616>.

XI - DAS SANÇÕES

11.1. A Credenciada estará sujeita, nos casos de fornecimento irregular de materiais, de descumprimento do Termo de Adesão e das demais normas cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

11.1.1. Advertência e formalização de termo de ajustamento de conduta nos casos de fornecimento irregular de materiais;

11.1.2. Sem prejuízo das hipóteses previstas no item anterior, multa de 10% sobre o valor das transações realizadas no mês e descredenciamento nos casos de fornecimento irregular dos itens e realização de venda e pagamento on-line de forma não prevista no item 13 deste Edital de Credenciamento e/ou da forma autorizada pela SME e pela administradora do meio de pagamento;

11.1.3. Multa no valor de 20% sobre o valor apurado da fraude nos casos de cometimento de fraude durante a execução do Termo de Adesão;

11.1.3.1. A penalidade de multa prevista no item 11.1.3 será aplicada independentemente do descredenciamento e das sanções penais, civis e administrativas previstas em legislação específica.

11.1.4. Impedimento de novo credenciamento pelo prazo de 3 (três) anos.

11.2. Caracteriza fornecimento irregular:

11.2.1. Falta constante de algum item;

11.2.2. Não atendimento as especificações técnicas;

11.2.3. Venda de outro produto que não faça parte do kit;

11.2.4. Cobrança das famílias de outras taxas;

11.2.5. Não disponibilização de internet;

11.2.6. Comercialização dos materiais nas unidades educacionais.

XII - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital de credenciamento.

12.1.1. O prazo para apresentação da impugnação será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do Edital;

12.1.2. A impugnação deverá ser apresentada de forma fundamentada, por petição enviada, com confirmação de leitura, por correio eletrônico para o endereço institucional (smecoservuniformematerial@sme.prefeitura.sp.gov.br) ou protocolada no endereço Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, sala 217, das 9h às 16h, contendo a indicação do número do Edital publicado no Diário Oficial, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de CPF e RG, caso o impugnante seja pessoa natural, e de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica;

12.1.3. Não serão conhecidas impugnações enviadas pelo correio, fac-símile ou outro meio de comunicação, assim como as que não tiverem identificação;

12.1.4. Apresentada a impugnação, à autoridade superior competente deverá julgá-la em até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, sendo essa decisão publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

12.1.5. Caso a autoridade competente acolha a impugnação apresentada, deverá fazer as devidas alterações no Edital e novo Edital será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

12.1.6. A impugnante não será impedida de participar do credenciamento.

XIII – DA VENDA E PAGAMENTO ON-LINE

13.1. Os credenciados deverão realizar venda presencial em seu estabelecimento e poderão vender pelo seu site, realizando pagamento via link.

13.1.1 O link será gerado através da plataforma integrada entre a contratada e os estabelecimentos credenciados interessados nesse modelo de comercialização.

13.1.2. O credenciado acessará esta plataforma com seus dados cadastrados previamente e adicionará as informações da compra, o sistema emitirá um link para que o responsável possa acessar e efetivar a transação. O responsável poderá receber o link via e-mail. Esse mesmo link pode ser copiado e enviado ao responsável por meio de demais canais diretos de comunicação.

13.1.3. Ao acessar o link, o responsável visualizará todas as informações da compra, incluindo os dados do lojista. Após conferência, o mesmo deverá validar a transação através do código demonstrado via cartão virtual constante no aplicativo do responsável, para assim, efetivar a operação.

13.1.4. O link será emitido de forma única e para cada transação e após a efetivação, não terá mais funcionalidade.

13.2. Outras formas de venda e pagamento on-line, não previstas neste Edital de Credenciamento, deverão ser analisadas pela administradora do meio de pagamento e a SME previamente a implementação.

13.3. Os custos da entrega dos materiais aos responsáveis correrão à custa do credenciado. Não poderão ser cobradas taxas de entrega das famílias.

13.3.1. Os materiais decorrentes de compra e pagamento on-line não poderão ser entregues na SME, nas Diretorias Regionais de Educação e nas Unidades Educacionais.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O ato de inscrição implica a sujeição às condições estabelecidas neste Edital.

14.2. Fica eleito, desde logo, o foro da Comarca da cidade de São Paulo para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

14.3. A SME, por intermédio da Comissão de Seleção, apreciará e resolverá os casos omissos.

ANEXO I

a) Composição dos kits por modalidade

A composição é determinada pela Instrução Normativa nº 57, de 14 de dezembro de 2020 e suas alterações, e replicada, conforme abaixo:

- Educação Infantil – Berçário I e II:
1(uma) Agenda escolar – Educação Infantil;
1 (um) conjunto de giz de cera grosso (12 cores);
1 (um) conjunto de tinta guache (6 cores).
- Educação Infantil – Mini Grupo I e II:
1(uma) Agenda escolar – Educação Infantil;
1 (um) conjunto de giz de cera grosso (12 cores);
2 (dois) cadernos de desenho – 96 folhas;
2 (duas) colas brancas;
3 (três) conjuntos de massa para modelar (6 cores);
1 (uma) tesoura;
1 (um) conjunto de tinta guache (6 cores).
- Educação Infantil – Infantil:
1(uma) Agenda escolar – Educação Infantil;
1(um) apontador;
1(uma) borracha branca;
2 (dois) cadernos de desenho – 96 folhas;
1 (um) conjunto de canetas hidrográficas (12 cores);
2 (duas) colas brancas;
1 (um) conjunto de giz de cera grosso (12 cores);
2 (dois) conjuntos de lápis de cor (12 cores);
2 (dois) lápis grafite;
3 (três) conjuntos de massa para modelar (6 cores);
1 (uma) tesoura;
1 (um) conjunto de tinta guache (6 cores).
- Ensino Fundamental – Ciclo de Alfabetização:
1 (uma) Agenda escolar – Ensino Fundamental;
1 (um) apontador;
2 (duas) borrachas brancas;
4 (quatro) cadernos do tipo “brochurão” – mínimo 80 folhas;
1 (um) caderno de desenho – 96 folhas;
1 (um) conjunto canetas hidrográficas (12 cores);
2 (duas) colas brancas;
1 (um) estojo escolar;
1 (um) conjunto de giz de cera (12 cores);
1 (um) conjunto de lápis de cor (12 cores);
5 (cinco) lápis grafite;
1 (uma) régua;
1 (uma) tesoura;
• Ensino Fundamental – Ciclo Interdisciplinar:
1 (uma) Agenda escolar – Ensino Fundamental;
1 (um) apontador;
2 (duas) borrachas brancas;
1 (um) caderno de desenho – 96 folhas;
5 (cinco) cadernos universitários – mínimo 80 folhas;
2 (duas) canetas esferográficas azuis;
2 (duas) canetas esferográficas pretas;
1 (um) conjunto de canetas hidrográficas (12 cores);
2 (duas) colas brancas;
1 (um) estojo escolar;
1 (um) conjunto de giz de cera (12 cores);
1 (um) conjunto de lápis de cor (12 cores);
4 (quatro) lápis grafite;
1 (uma) régua;
1 (uma) tesoura.
• Ensino Fundamental – Ciclo Autoral:
1 (um) apontador;
2 (duas) borrachas brancas;
1 (um) caderno de desenho – 96 folhas;
3 (três) cadernos universitários – mínimo 160 folhas;
2 (duas) canetas esferográficas azuis;
2 (duas) canetas esferográficas pretas;
1 (uma) caneta esferográfica vermelha;
1 (uma) cola branca;
1 (um) esquadro 45°;
1 (um) esquadro 60°
1 (um) conjunto de lápis de cor (12 cores);
4 (quatro) lápis grafite;
1 (uma) régua;
1 (uma) tesoura;
1 (um) transferidor 180°;
• Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos:
1 (um) apontador;
2 (duas) borrachas brancas;
1 (um) caderno de desenho – 96 folhas;
3 (três) cadernos universitários – mínimo 160 folhas;
2 (duas) canetas esferográficas azuis;
2 (duas) canetas esferográficas pretas;
1 (uma) caneta esferográfica vermelha;
1 (um) conjunto de lápis de cor (12 cores);
3 (três) lápis grafite;
1 (uma) régua;
1 (uma) tesoura;
• Escola de Idiomas – centros de estudos de línguas paulistanos (CELPs):
1 (um) apotador;
2 (duas) borrachas brancas;
1 (um) caderno universitário - mínimo 80 folhas;
1 (um) caderno de desenho – 96 folhas;
2 (duas) canetas esferográficas azuis;
2 (duas) canetas esferográficas pretas;
1 (um) conjunto de canetas hidrográficas (12 cores);
2 (duas) colas brancas;
1 (um) estojo escolar;
1 (um) conjunto de giz de cera (12 cores);
1 (um) conjunto de lápis de cor (12 cores);
4 (quatro) lápis grafite;
1 (uma) régua;
1 (uma) tesoura.

b) Especificações Técnicas dos itens que compõem os kits

Item	Atributo	Especificação
Agenda Escolar Educação Infantil	Número de páginas	Mínimo de 228 páginas
	Dimensões	- Vertical - Aproximadamente 135mm x 175mm
	Produto certificado	- ABNT NBR 15818:2012 - FSC
Agenda Escolar Ensino Fundamental	Número de páginas	Mínimo de 228 páginas
	Dimensões	- Vertical - Aproximadamente 135mm x 175mm
	Produto certificado	- ABNT NBR 15818:2012 - FSC
Apontador	Destinação	Para lápis
	Apontador	Furo compatível com diâmetro do lápis grafite e do lápis de cor que compõem o kit
	Lâmina	- Em aço inoxidável temperado - Sem ondulações ou deformações - Perfeitamente ajustada e afiada, com ótima apontabilidade e sem macerar ou mastigar o lápis - Fixação entre o plástico do apontador e a lâmina rígida, com parafuso metálico
	Produto certificado	ABNT NBR 15236:2016; INMETRO nº481/2010; INMETRO nº 262/2012; INMETRO nº 69/2017. Informações constantes do selo, conforme Portaria Inmetro Nº 333/2012
Borracha branca	Características	Macia, flexível, capaz de remover o grafite com facilidade sem borrar ou manchar o papel
	Marca do fabricante	Marca do fabricante em uma das faces
	Produto	ABNT NBR 15236:2016; INMETRO nº 481/2010;

	certificado	INMETRO nº 262/2012; INMETRO nº69/2017.
Caderno brochurão mínimo 80 folhas	Orientação	Vertical
	Miolo	- Mínimo 80 folhas, pautadas e margeadas na frente e no verso - Linhas coincidentes em ambas as faces com cabeçalho e rodapé - Não deve ultrapassar a capa em nenhum ponto
	Produto certificado	- ABNT NBR 15733:2012 - FSC
Caderno de Desenho 96 folhas	Espiral	Acabamento das extremidades das espirais metálicas deve formar travas (coil lock) que impossibilitem a formação de pontas agudas
	Orientação	Horizontal
	Miolo e folhas	96 folhas isentas de impressão
	Produto certificado	- ABNT NBR 15732:2012 - FSC
Caderno Universitário No mínimo 80 folhas	Espiral	Acabamento das extremidades das espirais metálicas deve formar travas (sistema coil lock) que impossibilitem a formação de pontas agudas
	Orientação	Vertical
	Miolo e folhas	Mínimo 80 folhas, pautadas frente e verso com linhas coincidentes em ambas as faces
	Produto certificado	- ABNT NBR 15733:2012 - FSC
Caderno Universitário No mínimo 160 folhas	Espiral	Acabamento das extremidades das espirais metálicas deve formar travas (sistema coil lock) que impossibilitem a formação de pontas agudas
	Orientação	Vertical
	Divisórias	10 matérias separadas por divisórias a cada 20 folhas impressas
	Miolo e folhas	Mínimo de 160 folhas úteis, não contadas as

		divisórias Pautadas frente e verso com linhas coincidentes em ambas as faces
	Produto certificado	- ABNT NBR 15733:2012 - FSC
Caneta esferográfica (azul, preta ou vermelha)	Características gerais	- Escrita uniforme e macia, sem falhas, sem borras e sem excesso de tinta durante o traçado - Não possuir folga que permita a retração da ponta durante a escrita
	Corpo	Com nome ou a logomarca do fabricante impressa ou gravada
	Tampa superior	- Removível - Em polipropileno - Com furação antiasfixiante - Cor igual à da tinta da caneta
	Tampa inferior	- Firmemente encaixada no corpo da caneta - Não rosqueável
	Esfera	- Em tungstênio - Diâmetro de 1mm
	Tubo e carga	Tinta atóxica a base de corantes orgânicos e solventes
	Durabilidade	Não deve secar dentro do prazo de validade
	Produto certificado	ABNT NBR 15.236:2016; ABNT NBR 16108:2012; INMETRO nº 481/2010 ; INMETRO nº 262/2012; INMETRO nº 69/2017. PORTARIA INMETRO nº333/2012
	Validade	Mínimo 12 meses a partir da data de comercialização ao usuário
Cola branca	Peso líquido	Mínimo 90g
	Composição	- Base de acetato de polivinila (PVA) disperso em solução aquosa - Em estado líquido

		Rendimento mínimo de 600m
	Barra interna	Constituição uniforme e isenta de impurezas
	Ponta	- Porosa - Em tamanho médio - Diâmetro de aproximadamente 2mm - Não deve esgarçar facilmente durante escrita - ABNT/NBR 15.236
	Escrita	- Macia, forte e uniforme - Com boa pigmentação, mas sem manchar outras folhas além da que estiver sendo utilizada no momento
	Embalagem	“Contém 12 unidades”; - Produto atóxico; - Composição; - Nome do fabricante; - Selo do INMETRO; - Sem rebarbas que possam causar ferimentos - Embalagem original do fabricante
	Validade	Mínimo 12 meses a partir da data de comercialização ao usuário
	Produto Certificado	ABNT NBR 15.236:2016; ABNT NBR 16108:2012; INMETRO nº481/2010; INMETRO nº 262/2012; INMETRO nº 69/2017. PORTARIA INMETRO nº333/2012
Esquadro 45º	Demarcações e escala	- Divisão em milímetros com graduação 45° x 21cm - Destaques a cada 5 mm e marcações numeradas a cada centímetro - Demarcações claras e precisas, sem falhas ou manchas - Demarcações não devem ser facilmente removidas - Bordas graduadas rebaixadas e livres de rebarbas Escala externa chanfrada nos lados
	Logomarca	Deverá apresentar a marca do fabricante em uma

	Qualidade	- Plastificante - Com alto poder de colagem - Após a secagem, apresentar filme transparente
	Segurança	- Isenta de cargas minerais e substâncias nocivas à saúde - Atóxica e inócua
	Frasco	- Recipiente plástico - Com bico aplicador - Tampa antivazamento - Formato de acordo com os padrões do fabricante
	Rótulo	- Formato de acordo com padrões do fabricante - Embalagem original do fabricante “Peso líquido”; “Produto atóxico”; - Prazo de validade; - Composição; - Nome do Fabricante; - Selo do INMETRO;
	Validade	Mínimo 12 meses a partir da data de comercialização ao usuário
	Produto certificado	ABNT NBR 15236:2016; INMETRO nº481/2010; INMETRO nº 262/2012; INMETRO nº 69/2017. PORTARIA INMETRO nº333/2012
Conjunto de caneta hidrográfica (12 cores)	Cores do conjunto	12 cores diferentes
	Corpo	Com a marca do fabricante gravada ou impressa
	Tampa superior	Com sistema de ventilação antiasfixiante desobstruído
	Tampa inferior	Fixada de forma que não seja facilmente retirada pelo usuário
	Tinta	Atóxica, lavável e com alto poder de cobertura

		das faces
	Produto certificado	ABNT NBR 15236:2016; INMETRO nº481/2010; INMETRO nº 262/2012; INMETRO nº69/2017 PORTARIA INMETRO nº333/2012
Esquadro 60º	Demarcações e escala	- Divisão em milímetros com graduação 60° x 21 cm - Destaques a cada 5 mm e marcações numeradas a cada centímetro - Demarcações claras e precisas, sem falhas ou manchas - Demarcações não devem ser facilmente removidas - Bordas graduadas rebaixadas e livres de rebarbas - Escala externa chanfrada nos lados
	Logomarca	Deverá apresentar a marca do fabricante em uma das faces
	Produto certificado	ABNT NBR 15236:2016; INMETRO nº 481/2010; INMETRO nº262/2012;INMETRO nº 69/2017. PORTARIA INMETRO nº333/2012
Estojo Escolar	Formato	A critério do usuário, desde que em tamanho suficiente para armazenar os itens necessários
	Cor	A critério do usuário
	Produto certificado	ABNT NBR 15.236:2016; INMETRO nº 481/2010; INMETRO nº 262/2012; INMETRO nº 69/2017.
Conjunto de Giz de Cera Grosso Kits Infantil	Conteúdo do conjunto e cores obrigatórias	Mínimo de 12 unidades, em cores diferentes
	Formato	- Padrão grosso, podendo ser cilíndrico ou triangular - Superfície lisa e uniforme, isenta de defeitos
	Composição	Ceras e pigmentos atóxicos, com pigmentação homogênea
	Qualidade	Macio, com alto poder de cobertura
	Embalagem	- Embalagem original do fabricante - Em tamanho adequado para acondicionar os itens, capaz de suportar o peso do seu conteúdo, bem como o

		empilhamento e demais condições do transporte • Deve apresentar as seguintes informações: • “Contém 12 unidades”; • “Produto atóxico”; • Composição; • Nome do fabricante; • Selo do INMETRO;
	Validade	• Mínimo 12 meses a partir da data de comercialização ao usuário
	Produto certificado	• ABNT- NBR 15.236:2016;I NMETRO n° 481/2010; INMETRO n°262/2012; • INMETRO n°69/2017. PORTARIA INMETRO n°333/2012
Conjunto de Giz de Cera Kit do Ciclo de Alfabetização	Conteúdo do conjunto e cores obrigatórias	• Mínimo de 12 unidades, em cores diferentes
	Formato	• Superfície lisa e uniforme, isenta de defeitos
	Composição	• Ceras e pigmentos atóxicos, com pigmentação homogênea
	Qualidade	• Macio, com alto poder de cobertura
	Embalagem	• Embalagem original do fabricante • Em tamanho adequado para acondicionar os itens, capaz de suportar o peso do seu conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte • Deve apresentar as seguintes informações: • “Contém 12 unidades”; • “Produto atóxico”; • Composição; • Nome do fabricante; • Selo do INMETRO;
	Validade	• Mínimo 12 meses a partir da data de comercialização ao usuário
	Produto	• ABNT- NBR 15236:2016; INMETRO n° 481/2010;

	Produto certificado	• ABNT NBR 15.236:2016- ABNT NBR 15795:2010; INMETRO n°481/2010; INMETRO n° 262/2012 ; INMETRO n° 69/2017 PORTARIA INMETRO n°333/2012 • FSC
Lápis grafite	Material	• Em madeira de reflorestamento ou resina termoplástica • Revestimento em tinta atóxica • Isento de nós • Com colagem perfeita das metades • Fixação rígida da grafite, de modo a não permitir seu deslocamento ou quebra durante o apontamento • Apontável • Compatível com diâmetro do furo cônico do apontador • Com a marca do fabricante marcada no corpo com impressão indelével
	Grafite	• Material atóxico e com constituição uniforme • Dureza da mina mínima: n° 02 HB
	Produto certificado	• ABNT-NBR 15.236:2016;ABNT NBR 15795:2010; INMETRO 481/2010; INMETRO 262/2012; INMETRO n°69/2017 ; PORTARIA INMETRO n°333/2012 • FSC
Conjunto de massa para modelar	Unidades e cores	• Mínimo de 6 unidades, de cores vivas, foscas e diferentes
	Peso líquido total	• Mínimo: 90g
	Material	• A base de amido • Composição atóxica • Sólida e maleável • Não esfarelar • Boa flexibilidade para manuseio e mistura • Não deverá endurecer quando conservada em embalagem fechada e deve manter sua plasticidade em

		contato com o ar por períodos curtos de tempo
	Embalagem	• Embalagem original do fabricante; • Deve apresentar as seguintes informações: • Número de unidades; • "Produto atóxico”; • Composição; • Prazo de validade; • Peso líquido; • Nome do fabricante; • Selo do INMETRO;
	Validade	• Mínimo 12 meses a partir da data de comercialização ao usuário
	Produto certificado	• ABNT NBR 15.236:2016; ;INMETRO n° 481/2010; INMETRO n° 262/2012;I NMETRO n°69/2017. PORTARIA INMETRO n°333/2012
Régua 30 cm	Comprimento	• Mínimo 310mm
	Formato, escala e demarcações	• Divisão em milímetros com destaques a cada 5mm, marcações numeradas a cada centímetro, totalizando 30cm • Demarcações claras e precisas, não podendo apresentar falhas, manchas ou serem facilmente removidas • Extremidades e bordas deverão estar livres de rebarbas • Escala externa chanfrada • A borda graduada deve ser rebaixada, perfeitamente retilínea e livre de rebarbas • Deve apresentar a marca do fabricante em uma das faces
	Produto certificado	• ABNT NBR 15236:2016; INMETRO n° 481/2010; INMETRO n° 262/2012; INMETRO n°69/2017. PORTARIA INMETRO n°333/2012
	Comprimento	• Mínimo de 110mm considerando cabo e lâmina.

Tesoura	Cabo	- Material em polipropileno - Anéis devem possuir formato anatômico
	Lâmina	- Lâmina de corte produzida em aço inoxidável, com espessura - Corte limpo e eficiente, devendo vir afiada de fábrica - Lâminas fixadas por parafuso metálico ou outro sistema de fixação que assegure o perfeito ajuste entre elas, sem folgas e sem prejuízo de sua função - Marca do fabricante gravada no corpo do produto
	Ponta	Arredondada
	Certificação	ABNT NBR 15.236:2016 - INMETRO n°481/2010; INMETRO n° 262/2012; INMETRO n°69/2017. PORTARIA INMETRO n°333/2012
Conjunto de tinta guache	Composição	- Colorantes, água, espessantes, carga inerte, conservantes - Atóxica, lavável e solúvel em água - Não deverá apresentar odor pútrido - Quando aplicada sobre o papel não deverá trincar depois de seca
	Composição do conjunto	Caixa contendo, 6 frascos de cores vivas, diferentes e miscíveis
	Volume	Mínimo 15ml cada frasco
	Frasco	Frasco de plástico inquebrável e sem rebarbas, com tampa plástica de rosca que impeça o vazamento
	Embalagem	- Deve conter as informações: - Número de unidades (6); - Produto atóxico; - Composição; - Prazo de validade; - Peso líquido; - Nome do fabricante; - Selo do INMETRO;

		Embalagem original do fabricante
	Validade mínima	Mínimo 12 meses a partir da data de comercialização ao usuário
	Produto certificado	ABNT NBR 15.236:2016, INMETRO n° 481/2010; INMETRO n°262/2012; INMETRO n°69/2017. PORTARIA INMETRO n°333/2012
Transferidor 180º	Formato, escala e demarcações	- Escalas impressas por processo de tampografia - Demarcações claras, precisas, legíveis e sem falhas, não podendo ser facilmente removidas - A base do transferidor deve ser uma régua de, no mínimo, 10cm, com divisão da escala em milímetros, com destaques a cada 5mm e marcações numeradas a cada centímetro - Graduação de 0º a 180º, com divisões de grau em grau, numeradas a cada 10º - Borda graduada retilínea, rebaixada e livre de rebarbas - Escala externa chanfrada nos lados - Com a marca do fabricante em uma das faces
	Porduto certificado	ABNT NBR 15.236:2016; INMETRO n°481/2010; INMETRO n°262/2012; INMETRO n° 69/2017. PORTARIA INMETRO n°333/2012

- I. Poderão ser fornecidos os itens conforme especificações técnicas acima e/ou produtos similares.
- II. Prazos de validade: todos os produtos devem ter sua validade garantida por no mínimo 12 meses a partir da aquisição/compra dos itens.
- III. Os responsáveis possuem a liberdade de adquiriem os itens a sua escolha, dentre os constantes dessa especificação.

ANEXO II

Declarações

Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores (Art. 7º, XXXIII, da Constituição)

(Nome do credenciado), inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, para fins do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Nome: (identificação do representante/responsável legal do credenciado)
RG: [●]
CPF: [●]

- Observações:
- a) Modelo constante do Decreto Federal nº 4.358 de 5.9.2002
- b) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- c) Apresentação obrigatória para todos os credenciados.
- d) Deve ser confeccionada em papel timbrado do credenciado.

Declaração de inexistência de servidores públicos municipais nos quadros sociais do credenciado

(Nome do credenciado), inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara que não compõem o seu quadro social servidores públicos municipais.

Local e data

Nome: (identificação do representante/responsável legal do credenciado)
RG: [●]
CPF: [●]

- Observações:
- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Apresentação obrigatória para todos os credenciados.
- c) Deve ser confeccionada em papel timbrado do credenciado.

Declaração de Tributos Mobiliários

(Nome do credenciado), inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara que não está cadastrada no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do município de São Paulo e que nada deve Fazenda do Município de São Paulo.

Local e data

Nome: (identificação do representante/responsável legal do credenciado)
RG: [●]
CPF: [●]

- Observações:
- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Apresentação obrigatória para todos os credenciados.
- c) Deve ser confeccionada em papel timbrado do credenciado.

Declaração de não descredenciamento da prestação de serviços similares nos últimos três anos

(Nome do credenciado), inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara não ter sido descredenciado da prestação de serviços similares nos últimos 03 (três) anos anteriores ao exercício do presente credenciamento.

Local e data

Nome: (identificação do representante/responsável legal do credenciado)
RG: [●]
CPF: [●]

- Observações:
- d) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- e) Apresentação obrigatória para todos os credenciados.
- f) Deve ser confeccionada em papel timbrado do credenciado.

ANEXO III

A título de colaboração, a SME divulga as quantidades estimada para compra dos Kits de Material Escolar (2019):

Diretoria Regional de Educação	MODALIDADE							
	CEI		EMEI	CICLO DE ALFABETIZAÇÃO	CICLO INTERDISCIPLINAR	CICLO AUTORAL	ENS MÉDIO, EJA/MOVA	TOTAL POR DRE
	BERÇARIO	MINI GRUPO						
BUTANTÁ	6.221	8.899	8.946	7.586	7.532	7.355	2.066	48.605
CAMPO LIMPO	19.849	31.359	31.872	17.181	20.257	18.584	9.543	148.645
CAPELA DO SOCORRO	12.434	19.867	21.909	9.853	10.541	8.516	4.546	87.666
FREGUESIA/BRASILÂNDIA	10.964	16.924	16.336	8.558	10.112	10.191	3.680	76.765
GUAIANASES	11.019	16.142	15.873	9.294	10.578	10.326	4.136	77.368
IPIRANGA	12.333	16.266	16.256	6.913	8.107	8.473	3.824	72.172
ITAQUERA	10.285	15.679	16.331	5.740	8.176	8.291	2.501	67.003
JACANÁ/TREMEMBÉ	9.937	14.947	16.665	7.593	9.492	10.026	3.972	72.632
PENHA	11.676	17.835	17.140	7.434	8.724	9.232	3.864	72.187
PIRITUBA/JARAGUÁ	10.394	15.399	18.800	14.086	15.237	16.000	6.371	99.273
SANTO AMARO	11.670	17.109	15.411	8.646	8.942	9.090	3.978	71.176
SÃO MATEUS	9.729	15.380	18.297	12.597	14.015	13.338	4.439	90.618
SÃO MIGUEL	11.423	16.509	21.505	11.996	15.125	14.713	4.697	97.547
TOTAL POR MODALIDADE	147.934	222.315	235.341	127.477	146.838	144.135	57.617	1.081.657

ANEXO IV

Minuta do Termo de Adesão

CREDENCIANTE: Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (“**SME**”), representada pelo(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento, [●]

CREDENCIADA:

Aos [●] dias do mês de [●] do ano de [●], de um lado, Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (“**SME**”), sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo, SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada pela Coordenadora da COSERV, Carolina Sciarotta Gomes dos Reis, de acordo com anuência e autorização conferidas pelo despacho de autorização de abertura do Edital de Credenciamento, doravante designada CREDENCIANTE e, de outro lado, [Nome da credenciada], com domicílio à [endereço da contratante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●], designada neste ato como CREDENCIADA, neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], consoante às normas previstas pela Lei Municipal nº 17.437/2020, Instrução Normativa nº 57, de 14 de dezembro de 2020, publicada no DOC do dia 15/12/2020 e Instrução Normativa SME nº 56/2021, respectivamente e nos termos das cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel nº 007/2020 (o “**Edital**”), bem como demais normas aplicáveis à matéria, resolvem firmar Termo de Adesão, a ser regido pelas seguintes cláusulas.

1. Objeto

1.1. O objeto deste termo é o fornecimento dos itens que compõem os kits de material escolar, nos termos do estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa SME nº 57, de 14 de dezembro de 2020 e suas alterações, também reproduzido pelo Anexo I do Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel nº [●].

1.2. Para o fornecimento do Objeto, deverão ser observadas as disposições da Instrução Normativa SME nº 57, de 14 de dezembro de 2020 e suas alterações, e do Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel nº [●], que integram o presente, independentemente de transcrição.

2. Do Prazo

2.1. O presente Termo de Adesão terá vigência de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que mantidas as condições de credenciamento.

3. Da Remuneração e das Condições de Pagamento

3.1. Pelo fornecimento dos bens constantes do kit de material escolar a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, por meio da empresa fornecedora do “meio de pagamento”, os valores máximos estabelecidos no item 7.3 do Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel nº [●]:

Valor máximo do kit	Valor máximo do kit fornecido
[●]	[●]

3.1.1. Os valores unitários dos itens constam no quadro “**Preços máximos por item (fornecimento)**” constante no Portal Material Escolar.

3.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da apresentação dos relatórios das transações enviados pela administradora do meio de pagamento.

3.2.1. Os relatórios das transações realizadas serão enviados semanalmente à SME, às quintas-feiras, pela administradora do meio de pagamento, contendo as transações realizadas de segunda à domingo da semana anterior.

3.2.2. Após o envio dos relatórios o pagamento será efetivado em até 15 (quinze) dias úteis.

3.3. Os pagamentos decorrentes das aquisições dos produtos pelos estudantes/responsáveis representam a única forma de remuneração que os credenciados terão direito pelo fornecimento dos itens do kit de material escolar.

3.4. Não serão cobradas taxas de transação do CREDENCIADO.

4. Das obrigações da CREDENCIADA

4.1. Compete à CREDENCIADA:

4.1.1. Fornecer os itens dos kits [●] de material escolar, estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa SME nº 57, de 14 de dezembro de 2020 e suas alterações, também reproduzido pelo Anexo I do Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel nº [●] (Termo de Referência) em ponto físico e/ou stand de vendas localizados nos limites territoriais do Município de São Paulo.

4.1.1.1. O local para venda deve ter estrutura para atendimento das famílias e estudantes, apresentável e em bom estado, contendo: balcão de atendimento, disponibilização de internet para os responsáveis no momento da compra, mostruário dos itens e demais equipamentos necessários.

4.1.2. Fornecer os itens de material escolar, observada a qualidade e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência aprovado.

4.1.3. Fornecer os itens do material escolar mediante demanda a ser exercida pelos alunos da rede municipal de Educação estabelecidos Instrução Normativa SME nº 57, de 14 de dezembro de 2020 e suas alterações ou por seus responsáveis, devendo a entrega ser realizada diretamente pelo CREDENCIADO aos estudantes.

4.1.4. Emitir notas fiscais e/ou cupons fiscais, no CPF do(a) responsável legal pelo estudante, referentes aos itens do kit de material escolar fornecidos, na forma estabelecida pelo parágrafo único do artigo 23 da Instrução Normativa SME nº 57, de 14 de dezembro de 2020 e suas alterações.

4.1.5. Encaminhar à operadora do meio de pagamento as notas fiscais e/ou cupons fiscais acima referidas(os), correspondentes “à venda” dos itens dos kits de material escolar aos estudantes, para fins de acompanhamento da execução e formação de banco de dados.

4.1.6. Apresentar a documentação exigida no item 5.2 do Edital e no artigo 40 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

4.1.7 Prestar informações adicionais à CREDENCIANTE sempre que necessário e permitir a fiscalização ou a coleta de itens necessários ao controle de qualidade dos itens do kit de material escolar.

4.1.8 Disponibilizar acesso à internet no seu estabelecimento a fim de possibilitar o uso pelos responsáveis no momento da aquisição dos materiais escolares para que consigam acessar o meio de pagamento eletrônico;

4.1.9 Manter durante todo o período de credenciamento os requisitos mínimos exigidos no item 5.1 do Edital.

4.1.10. Manter durante todo o período de vigência do credenciamento a regularidade exigida no item 5.2 do Edital.

4.1.11. Fornecer os itens pelo valor máximo indicado no quadro “**Preços máximos por item (fornecimento)**” constante no Portal Material Escolar, observados os valores máximos estabelecidos no Anexo II do Edital de

Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel nº [●].

4.1.12. Realizar venda e pagamento on-line conforme previsto no item 13 do Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel [●] e/ou acordado entre SME e a administradora do meio de pagamento.

4.1.13. Caso haja a necessidade de entrega, o frete deverá ocorrer à custa do credenciado, não sendo permitida a cobrança de taxa das famílias.

4.1.14. A entrega não poderá ocorrer nas Unidades Escolares, Diretorias Regionais de Educação e SME.

5. Das Obrigações da CREDENCIANTE

5.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

5.1.1. Gerenciar, permanentemente, a prestação do objeto deste Termo de Adesão, da Instrução Normativa nº 57, de 14 de dezembro de 2020, e do Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel nº [●].

5.1.2. Efetuar os pagamentos relativos aos itens fornecidos de acordo com o estabelecido no presente Termo de Adesão, na Instrução Normativa nº 57, de 14 de dezembro de 2020, publicada no D.O.C. do dia 15/12/2020 e nos termos das cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel nº [●], bem como demais normas aplicáveis à matéria.

5.1.3. Aplicar as penalidades previstas no presente Termo de Adesão, na Instrução Normativa nº 57, de 14 de dezembro de 2020 e suas alterações, publicada no D.O.C. do dia 15/12/2020 e nos termos das cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel nº [●].

5.1.4. Recolher amostras aleatórias, caso entenda necessário, dos itens do kit de material escolar e encaminhá-las para instituição(ões) especializadas, a critério da Administração, para realização de análises de conformidade.

5.1.5. Acompanhar, periodicamente, os preços praticados, a fim de verificar sua compatibilidade com o mercado.

6. Das Penalidades

6.1. A CREDENCIADA estará sujeita, nos casos de fornecimento irregular de itens de material escolar, de descumprimento do presente Termo e das demais normas cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

6.1.1. Advertência e formalização de termo de ajustamento de conduta nos casos de fornecimento irregular de itens de material escolar;

6.1.2. Sem prejuízo das hipóteses previstas no item anterior, multa de 10% sobre o valor das transações realizadas no mês e descredenciamento nos casos de fornecimento irregular dos itens e realização de venda e pagamento on-line de forma não prevista no item 13 do Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel nº [●] e/ou forma autorizada pela SME e pela administradora do meio de pagamento;

6.1.3. Multa no valor de 20% sobre o valor apurado da fraude nos casos de cometimento de fraudeno âmbito do objeto deste credenciamento;

6.1.3.1. A penalidade de multa prevista no item 6.1.3 será aplicada independentemente do descredenciamento e das sanções penais, civis e administrativas previstas em legislação específica.

6.1.4. Impedimento de novo credenciamento pelo prazo de 3 (três) anos.

6.2. Caracteriza fornecimento irregular:

6.2.1. Falta constante de algum item;

6.2.2. Não atendimento as especificações técnicas;

6.2.3. Venda de outro produto que não faça parte do kit;

6.2.4. Cobrança das famílias de outras taxas;

6.2.5. Não disponibilização de internet;

6.2.6. Comercialização dos materiais nas unidades educacionais.

6.3. Sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas, os valores eventualmente pagos pelo fornecimento dos materiais que não atendam as especificações técnicas e das condições estabelecidas no credenciamento, deverão ser ressarcidos aos cofres públicos.

6.3.1. Os valores a serem devolvidos serão os de todas as transações efetuadas no mês em que forem constatadas as irregularidades.

7. Do Descredenciamento

7.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

7.1.1. Por parte do CREDENCIADO, mediante notificação prévia encaminhada com 20 (vinte) dias de antecedência.

7.1.2. Por parte da Secretaria Municipal de Educação nas hipóteses a seguir descritas:

7.1.2.1. Por inobservância do Edital de Credenciamento ou do Termo de Adesão;

7.1.2.2. Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do CREDENCIADO;

7.1.2.3. Paralisação dos serviços sem justa causa;

7.1.2.4. Por determinação judicial;

7.1.2.5. Por constatação de fraude no exercício das atividades englobadas por este Credenciamento;

7.1.2.6. Por descumprimento das especificações técnicas dos materiais que compõem os kits;

7.1.2.7. Outras formas previstas em lei e nesse Edital.

7.1.3. O descredenciamento motivado por denúncias, apuração de irregularidades e fraudes será precedido de procedimento administrativo em que garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8. Das disposições gerais

8.1. As condições estabelecidas pela Instrução Normativa nº 57, de 14 de dezembro de 2020 e suas alterações e pelo Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel nº [●], integram o presente, independentemente de transcrição.

8.2. Com a assinatura do presente, o CREDENCIADO declara estar ciente das normas supracitadas e submete-se às condições estabelecidas no presente Termo e no Edital, em especial em relação à documentação necessária ao credenciamento e da proibição do comércio dos kits de material escolar e de seus itens no âmbito das Unidades Educacionais.

8.3 As dotações que serão oneradas são as seguintes:
16.10.12.365.3025.2815.3.3.90.32.00.00 e 16.10.12.361.3025.2816.3.3.90.32.00.00.

9. Foro

9.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, de de 202 .

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:
01. 02.

SME/COMPS - COORDENADORIA DE COMPRAS
INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93)

A Secretaria Municipal de Educação – SME, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, a intenção de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS, ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE UNIDADES EDUCACIONAIS (UES) PERTENCENTES A DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SANTO AMARO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME).

A SME iniciou o processo nº 6016.2022/0006150-2, de modo a possibilitar a contratação direta, nos termos do artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, com recebimento de propostas até às 14 horas do dia 27/01/2022.

Os interessados poderão solicitar o Termo de Referência e anexos através do e-mail pesquisa@sme.prefeitura.sp.gov.br. O resultado deste e os demais atos pertinentes, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

DESPACHO DA COORDENADORA

SME/COPED-GAB

6016.2021/0122103-0 - ERICA DE FARIA DUTRA - CPF: 268.430.858-65 – Dispensa de aplicação de penalidade - Contratação de Formador – I. À vista dos elementos que instruem o presente processo, notadamente a manifestação de SME/COPED/DIEI (documento SEI nº 057651658), o Parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta (documento SEI nº 057755972), que acolho, com fundamento no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03 e no uso da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, DISPENSO o contratado em epígrafe do pagamento da penalidade de MULTA, no valor de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais), indicada nos cálculos (documento SEI nº 055605285).

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

ADIANTAMENTO – SEI 6016.2022/0005804-8

À VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE Autorizo a emissão das notas de empenho e liquidação,

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA

6016.2020/0110436 - 8

PROGRAMA DE TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS – PTRF

No exercício de atribuição a mim conferida pela Portaria SME nº 5.318/2020, tomo público o Parecer Técnico Conclusivo da Comissão de Prestação de Contas do PTRF da Diretoria Regional de Educação PIRITUBA/JARAGUÁ, expedido através da ATA nº 001/2022, de 24 de janeiro de 2022, relativo à Prestação de Contas do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF - CARTÃO, período 01/07/2021 a 30/09/2021, das Associações abaixo relacionadas:

Prestações de Contas APROVADAS

Nº	Cód EOL	Unidade Executora	Receita Custeio	Despesas Custeio	Saldo Custeio	Receita Capital	Despesas Capital	Saldo Capital
1	400549	CEI - VILA SAO JOAO	114.825,53	58.179,10	56.646,43	0,00	0,00	0,00
2	094471	EMEF - LUIZ DAVID SOBRINHO, PROF.	160.670,56	80.591,86	80.078,70	0,00	0,00	0,00
3	019212	EMEI - ANTONIETA DE BARROS, PROFA.	150.023,92	62.080,18	87.943,74	2.446,98	0,00	2.446,98
4	200194	CEU - PERUS	173.385,26	958,00	172.427,26	0,00	0,00	0,00

6016.2020/011040436-8

PROGRAMA DE TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS – PTRF

No exercício de atribuição a mim conferida pela Portaria SME nº 5.318/2020, tomo público o Parecer Técnico Conclusivo da Comissão de Prestação de Contas do PTRF da Diretoria Regional de Educação PIRITUBA/JARAGUÁ, expedido através da ATA nº 003/2022, de 24 de janeiro de 2022, relativo à Prestação de Contas do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF - CHEQUE, período 01/07/2021 a 30/09/2021, das Associações abaixo relacionadas:

Prestações de Contas APROVADAS

Nº	Cód EOL	Unidade Executora	Receita Custeio	Despesas Custeio	Saldo Custeio	Receita Capital	Despesas Capital	Saldo Capital
1	200204	CECI - JARAGUA	67.546,40	57.592,78	9.953,62	0,00	0,00	0,00
2	400017	CEI - BENEDITO BUENO	196.336,12	7.791,55	188.544,57	6.873,11	0,00	6.873,11
3	400300	CEI - CITY JARAGUA IV	146.279,08	29.252,98	117.026,10	1.288,47	880,00	408,47
4	400043	CEI - ELISIO TEIXEIRA LEITE	213.934,98	19.904,34	194.030,64	3.200,48	0,00	3.200,48
5	400058	CEI - HOMERO DOMINGUES DA SILVA, VER.	185.360,99	29.025,17	156.335,82	4.141,83	1.610,00	2.531,83
6	400062	CEI - JACOB SALVADOR ZVEIBIL, VER.	168.848,00	34.882,55	133.965,45	4.914,96	4.914,96	0,00
7	400286	CEI - JAMIR DAGIR	218.750,53	16.225,77	202.524,76	6.719,76	1.547,20	5.172,56
8	400461	CEI - JARDIM DAS ORQUIDEAS	153.357,84	26.087,58	127.270,26	2.824,28	0,00	2.824,28
9	400087	CEI - JARDIM IPANEMA	183.258,96	19.261,46	163.997,50	2.242,08	0,00	2.242,08
10	400108	CEI - JARDIM PANAMERICANO	143.694,30	18.408,00	125.286,30	1.573,14	0,00	1.573,14
11	400114	CEI - JARDIM RINCAO	156.390,15	16.961,93	139.428,22	0,00	0,00	0,00
12	400117	CEI - JARDIM RODRIGO	182.236,81	19.206,48	163.030,33	3.314,68	0,00	3.314,68
13	400138	CEI - JARDIM TAIPAS	209.286,29	50.743,59	158.542,70	3.048,66	0,00	3.048,66
14	400166	CEI - LAERCIO CORTE, VER.	101.667,26	7.521,03	94.146,23	0,00	0,00	0,00